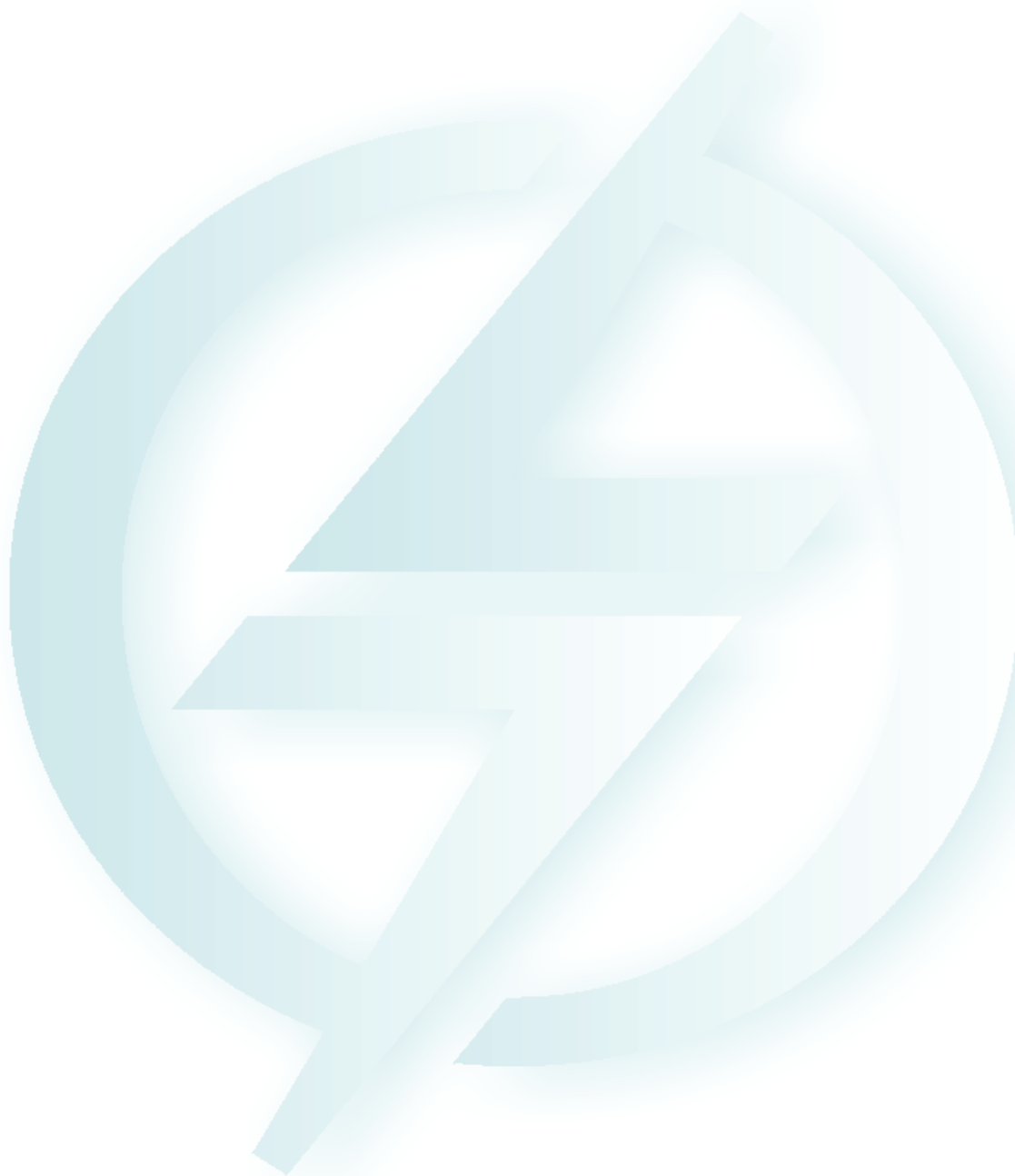


LIGHT S.A.



ITR

- ✓ **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO 1º TRIMESTRE DE 2006**
- ✓ **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

01.01. - IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM 01987-9

2 - Denominação Social
LIGHT S.A.3 - CNPJ
03.378.521/0001-75

02.01. - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	31/3/2006	31/12/2005
1	Ativo Total	1.806.700	1
1.01	Ativo Circulante	8.488	1
1.01.01	Disponibilidades	8.477	1
1.01.02	Créditos	9	0
1.01.03	Estoques	0	0
1.01.04	Outros	2	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.03	Outros	0	0
1.03	Ativo Permanente	1.798.212	0
1.03.01	Investimentos	1.798.212	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	1.798.212	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0
1.03.03	Diferido	0	0

01.01. - IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM
01987-92 - Denominação Social
LIGHT S.A.3 - CNPJ
03.378.521/0001-75**02.01. - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	31/3/2006	31/12/2005
2	Passivo Total	1.806.700	1
2.01	Passivo Circulante	873	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	92	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	15	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0
2.01.06	Provisões	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.01.08	Outros	766	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0
2.02.03	Provisões	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	1.805.827	1
2.05.01	Capital Social Realizado	1.704.564	1
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	101.263	0

ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Data-Base - 31/03/2006

Legislação Societária

01.01. - IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM 2 - Denominação Social
01987-9 LIGHT S.A .3 - CNPJ
03.378.521/0001-75

02.01. - Demonstração de Resultados (Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Valor do Trimestre Atual 01/01/2006 a 31/03/2006	Valor Acumulado do Atual Exercício 01/01/2006 a 31/03/2006	Valor do Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/01/2005 a 31/03/2005	Valor Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2005 a 31/03/2005
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(2.655)	(2.655)	0	0
3.05	Resultado Bruto	(2.655)	(2.655)	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	103.918	103.918	0	0
3.06.01	Com Vendas	0	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	0	0	0	0
3.06.03	Financeiras	270	270	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	308	308	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(38)	(38)	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	103.648	103.648	0	0
3.07	Resultado Operacional	101.263	101.263	0	0
3.08	Resultado Não Operacional	0	0	0	0
3.08.01	Receitas	0	0	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	101.263	101.263	0	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	0	0	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	101.263	101.263	0	0

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

ÍNDICE

NOTA 1 - HISTÓRICO E CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 3 - DISPONIBILIDADES

NOTA 4 - CONSUMIDORES, CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS

NOTA 5 - TRIBUTOS

NOTA 6 - DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE

NOTA 7 - OUTROS CRÉDITOS

NOTA 8 - INVESTIMENTOS

NOTA 9 - ATIVO IMOBILIZADO

NOTA 10 - FORNECEDORES

NOTA 11 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

NOTA 12 - TAXAS REGULAMENTARES

NOTA 13 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

NOTA 14 - PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

NOTA 15 - PLANO PREVIDENCIÁRIO E OUTROS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

NOTA 16 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

NOTA 17 - CAPITAL SOCIAL E RESERVAS

NOTA 18 - MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

NOTA 19 - FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTA 20 - OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA REALIZADAS NO ÂMBITO DO CCEE

NOTA 21 - CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

NOTA 22 - ENERGIA ELÉTRICA COMPRADA PARA REVENDA

NOTA 23 - RESULTADO FINANCEIRO

NOTA 24 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

NOTA 25 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

NOTA 26 - SEGUROS

NOTA 27 - ACORDO GERAL DO SETOR ELÉTRICO

NOTA 28 - NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS NA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

NOTA 29 - DESVERTICALIZAÇÃO - ALTERAÇÕES NO MODELO DO SETOR ELÉTRICO - LEI Nº 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

NOTA 30 - LEILÃO DE ENERGIA

NOTA 31 - REAJUSTE TARIFÁRIO

NOTA 32 - SISTEMA DE ATENDIMENTO E GESTÃO COMERCIAL

NOTA 33 - FATO RELEVANTE

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
(Valores expressos em milhares de reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A LIGHT S.A., nova denominação social da Trial Participações S.A., empresa constituída como controlada da LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., em 27 de julho de 1999, mediante a cisão parcial da ALTM S.A. – Tecnologia e Serviços de Manutenção. A Ata da Assembléia Geral de Constituição foi arquivada na JUCERJA, em 30.08.1999, sob o NIRE 33300263161.

A LIGHT S.A. permaneceu como controlada da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., até 12 de setembro de 2005, quando teve suas ações alienadas à LIDIL Comercial Ltda. num total de 999 ações.

Visando atender aos dispositivos da Lei nº 10.848/2004, que veda às empresas distribuidoras de energia elétrica de desenvolverem atividades de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, bem como de participarem como sócias, quotistas ou acionistas de outras sociedades, a ex-controladora LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., promoveu um processo de reestruturação societária de modo a segregar tais atividades.

Para tal, a ex-controladora preparou e submeteu à ANEEL, um projeto de reestruturação societária “Projeto de Desverticalização”, que foi aprovado pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 307/2005, de 05.09.2005 e que teve a sua divulgação ao mercado realizada através de Fato Relevante publicado em 06.09.2005.

No contexto do citado Projeto de Desverticalização, a LIGHT S.A. figura como a Companhia que se tornará a controladora de todas as empresas operacionais do Grupo LIGHT, entre as quais a própria ex-controladora.

A Companhia, pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2005, teve aprovada a alteração de sua razão social de Trial Participações S.A. para Light S.A. e a alteração do seu objeto social para “A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista e a exploração, direta ou indiretamente, conforme o caso, de serviços de energia elétrica, compreendendo os sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, bem como de outros serviços correlatos.”

Na mesma Assembléia Geral, foi aprovada a solicitação de seu registro como companhia aberta perante a CVM, e a oportuna adesão ao “Novo Mercado”, segmento especial com práticas diferenciadas de Governança Corporativa, do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

Em 12.12.2005 a Comissão de Valores Mobiliários, pelo OFICIO/CVM/SEP/RIC/Nº 22/2005, deferiu o registro como Companhia Aberta para negociação das ações de sua emissão em Bolsa (BOVESPA).

Em 13 de janeiro de 2006, a Companhia realizou Assembléia Geral Extraordinária que, homologou a incorporação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia Distribuidora no capital social da LIGHT S.A. (“Incorporação de Ações”).

A Incorporação de Ações implicou na transferência, para o patrimônio da LIGHT S.A., mediante aumento de capital, da totalidade das ações de emissão da Companhia Distribuidora, o que a tornou uma subsidiária integral da LIGHT S.A. As novas ações ordinárias emitidas, em decorrência do aumento de capital da LIGHT S.A., foram entregues aos atuais acionistas da Companhia Distribuidora

Em 14 de janeiro de 2006, a companhia realizou AGE para redução do capital social da Companhia Distribuidora (LIGHT S.E.S.A.). Tendo em vista que, a LIGHT S.A. era a única acionista da Companhia Distribuidora, a redução do capital foi suportada exclusivamente pela LIGHT S.A., que, em

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

contrapartida, recebeu da Companhia Distribuidora: (i) a totalidade das ações representativas do capital social da LIGHT ENERGIA; (ii) as participações societárias detidas pela Companhia Distribuidora nas companhias Lightger Ltda., Lighthidro Ltda., Light Esco – Prestação de Serviços Ltda., Itaocara Energia Ltda., HIE Brasil Rio Sul Ltda. e Instituto Light Para o Desenvolvimento Urbano e Social; e (iii) recursos financeiros.

Após a redução de capital ora referida, a LIGHT S.A. passou a deter a totalidade das ações representativas do capital social da LIGHT ENERGIA, o que teve como conseqüência a completa desvinculação da Companhia Distribuidora das atividades de geração e transmissão de energia elétrica e das participações societárias, à exceção das participações na Light Overseas Investments Limited e LIR Energy Limited, conforme anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Conforme detalhado na nota 8, a LIGHT S.A. participa como acionista majoritária das seguintes empresas: LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., sociedade por ações de capital aberto que tem como atividade principal a distribuição de energia elétrica, ITAOCARA ENERGIA LTDA. (anterior LIGHT SINERGIAS LTDA.), que tem como atividade principal a participação como acionista ou quotistas em outras sociedades; LIGHT ENERGIA S.A (anterior LIGHT ENERGY S.A.) que tem como objetivo estudar, planejar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos, LIGHT ESCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. cujo objetivo é atuar no mercado de prestação de serviços de co-geração, projetos, administração e soluções tais como eficientização e definições de matrizes energéticas; LIGHTGER LTDA. e LIGHTHIDRO LTDA., ambas para participação em leilões de concessões, autorizações e permissões em novas usinas e INSTITUTO LIGHT, com o objetivo de ampliar sua participação em projetos sociais e culturais, interesse no futuro das cidades e seu desenvolvimento econômico e social, reafirmando sua vocação para o social como empresa cidadã.

Concessões, permissões e autorizações:

Concessões / autorizações	Data do ato	Vencimento
Geração e distribuição (direta)	Julho 1996	Junho 2026
PCH Paracambi (indireta)	Fevereiro 2001	Fevereiro 2031
Hidroelétrica de Itaocara (indireta)	Março 2001	Março 2036

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras da controladora e consolidadas estão apresentadas em milhares de reais e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil previstas nas Leis n.º 6.404 de 15.12.1976, 9.457 de 05.05.1997 e 10.303 de 01.11.2001, normas aplicáveis aos concessionários do serviço público de energia elétrica estabelecidas pelo poder concedente, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e complementadas pelas normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Informações adicionais estão sendo apresentadas, em notas explicativas, em atendimento às instruções contidas no Ofício Circular no 2.218/2005-SFF/ANEEL, de 23 de dezembro de 2005 e em consonância com o Ofício CVM-SEP/SNC no 01/2005, de 25 de fevereiro de 2005 e disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e normas aplicáveis às concessionárias de serviço público de energia elétrica.

Através da Resolução ANEEL n.º 444, de 26 de outubro de 2001, foi instituído o Manual de Contabilidade, cujas normas inseridas através do Plano de Contas, Instruções Contábeis e do Roteiro de Divulgação de Informações Econômicas e Financeiras, estão sendo aplicadas compulsoriamente pelas concessionárias e permissionárias desde 1º de janeiro de 2002.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Práticas contábeis:

Ativo circulante e realizável a longo prazo:

- **Disponibilidades** – incluem aplicações financeiras registradas ao custo acrescido das receitas auferidas até a data do balanço, e não excedem o seu valor de mercado.
- **Consumidores, concessionárias e permissionárias** – incluem o fornecimento da energia elétrica faturado, receita relativa ao fornecimento não faturado, acréscimos moratórios, juros oriundos de atraso no pagamento e renegociação de dívidas de consumidores e energia comercializada no âmbito do CCEE até a data do balanço, contabilizados pelo regime de competência. De acordo com o estabelecido pela Resolução n.º 72 da ANEEL, de 7 de fevereiro de 2002, foi registrado nessa conta o valor referente à recomposição tarifária extraordinária definida pela Medida Provisória n.º 14 (posteriormente transformada na Lei n.º 10.438 de 26 de abril de 2002) e pela Resolução n.º 91, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE, ambas de 21 de dezembro de 2001.
- **Provisão para créditos de liquidação duvidosa** – está constituída em montante considerado suficiente pela administração para atender possíveis perdas na realização dos créditos, baseada na avaliação individualizada dos clientes que apresentam expectativas razoáveis de perda nas classes industriais, comerciais e poderes e serviços públicos, e na experiência da administração baseada nos históricos de arrecadação, efeitos de cortes e religações, posicionamento e evolução do comportamento na inadimplência por classes de consumo, e outras análises pertinentes, conforme disposto nas determinações do Manual de Contabilidade da ANEEL. Os parâmetros descritos acima são considerados para os casos de clientes com débitos relevantes e, para os demais casos, são incluídos na provisão os valores totais dos créditos enquadrados nas seguintes situações:
 - (a) consumidores residenciais vencidos há mais de 90 dias;
 - (b) consumidores comerciais vencidos há mais de 180 dias; e
 - (c) consumidores industriais, rurais, poderes públicos, iluminação e serviços públicos e outros, vencidos há mais de 360 dias.
 - (d) e estimativas conforme mencionado na nota 32
- **Registro das operações de compra e venda de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE** – o custo da energia comprada e as receitas de suprimento estão reconhecidas pelo regime de competência baseadas em informações divulgadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) responsável pela apuração dos valores e quantidades de compras e vendas realizadas no âmbito do CCEE.
- **Estoques** – estão registrados ao custo médio, o qual não ultrapassa seu valor de mercado e ajustados, por provisão para perdas, quando aplicável. Os materiais em estoque destinados a construções, expansão e substituição da rede estão classificados no imobilizado.
- **Despesas pagas antecipadamente** – são compostas por valores efetivamente desembolsados e ainda não incorridos e incluem a Conta de Compensação da Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA e respectivos encargos que serão apropriados ao resultado à medida em que a receita correspondente for faturada aos consumidores segundo rege a Portaria n.º 296 e 116 de 25.10.2001 e 4.04.2003, Lei 10.448 de 26.04.02 e resoluções complementares da ANEEL (vide nota 6).
- **Demais ativos** – estão demonstrados ao valor provável de realização incluindo, quando aplicável, as variações monetárias e os rendimentos auferidos até a data do balanço.

Permanente:

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- **Investimento** – as participações societárias permanentes relevantes, são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são avaliados ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 reduzidos de provisão para perdas, quando aplicável.
- **Ativo imobilizado** – está composto pelo custo de aquisição ou construção, corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, incluindo juros e variações monetárias de financiamentos vinculados à expansão dos serviços de energia elétrica, que são capitalizados nas imobilizações em curso, adicionados ainda dos gastos da administração central e deduzidos da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
- **Encargos financeiros e variações monetárias e cambiais** – em função do disposto nas instruções contábeis n.º 6.3.10, item 4, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, os juros e demais encargos financeiros e variações monetárias e cambiais, relativamente aos financiamentos obtidos de terceiros, efetivamente aplicados no imobilizado em curso são capitalizados, compondo o custo de construção e formação do ativo imobilizado. O mesmo procedimento foi adotado, até 31 de dezembro de 1997, para os juros computados sobre o capital próprio (JOA) que financiaram as obras em andamento, conforme previsto na legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica.
- **Custos indiretos de obras em andamento** – mensalmente, parte dos gastos da administração central são apropriados às imobilizações em curso, mediante rateio, com base em critérios adequadamente fundamentados.
- **Obrigações especiais vinculadas à concessão** – são registradas pelos valores recebidos de consumidores e órgãos públicos para realização de obras necessárias ao atendimento de fornecimento ou alteração no fornecimento de energia elétrica e apresentadas como redutora do ativo imobilizado.

Passivos circulante e exigível a longo prazo – são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do balanço.

Imposto de renda e contribuição social – são calculados e registrados com base nas alíquotas vigentes na data de elaboração das demonstrações financeiras de acordo com o regime de competência. Os impostos diferidos atribuíveis a diferenças temporárias, prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social são registrados no ativo e ajustadas ao seu valor provável de recuperação com base nas projeções de resultados operacionais suficientes para a utilização daqueles ativos.

Plano previdenciário e outros benefícios aos empregados – foram calculados por atuários independentes, na data do balanço, com relação a custos, contribuições e passivo atuarial, adotando-se o método de crédito unitário projetado, de acordo com previsão regulamentar estabelecida na Deliberação CVM n.º 371/2000, e contabilizados em 2001 a débito de lucros acumulados. As atualizações dos referidos saldos estão sendo registradas a débito do resultado do exercício e a provisão no passivo contempla o passivo mínimo da CVM n.º 371/2000 ou o contrato de equalização, dos dois o maior.

Provisão para contingências – estão atualizadas até a data do balanço e baseadas na opinião dos assessores legais, tendo sido constituídas provisões para as ações cujo risco de perda é considerado provável.

Resultado do exercício:

É apurado em conformidade com o regime contábil da competência de exercícios:

- **Reconhecimento de receitas** – as receitas de todos os serviços prestados são reconhecidas quando auferidas. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura. A receita não faturada, correspondente ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi consumida.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- **Estimativas** – a preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subseqüentes, podem diferir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de:
 - (a) Recuperação da recomposição tarifária extraordinária;
 - (b) Provisão para créditos de liquidação duvidosa;
 - (c) Provisão para contingências e plano previdenciário e outros benefícios aos empregados;
 - (d) Recuperação do imposto de renda e contribuição social diferidos;
 - (e) Operações de compra e venda de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
 - (f) Provisão para ajuste ao valor de recuperação de ativos; e
 - (g) Aplicação dos novos critérios de classificação de unidades consumidoras na subclasse residencial baixa renda.
- **Receitas e despesas financeiras** – incluem os juros, variações monetárias e cambiais incidentes sobre os direitos e obrigações sujeitos à atualização monetária até a data do balanço, e os resultados de operações de “hedge”, os quais são apropriados no prazo de vigência dos contratos e o resultado temporário reconhecido nas demonstrações financeiras na medida da permanência até seus vencimentos. Os ativos e passivos em moeda estrangeira são convertidos para reais em função da taxa de câmbio reportada pelo Banco Central do Brasil. O efeito líquido dessas atualizações está refletido no resultado do exercício.
- **Lucro (prejuízo) por ação** – é determinado considerando-se a quantidade de ações em circulação na data do balanço.

Consolidação:

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a LIGHT e suas controladas e coligadas, conforme nota 8. Tais demonstrações financeiras foram elaboradas em consonância com as normas de consolidação da Lei n.º 6.404/76 e da Instrução CVM n.º 247/96. Assim, foram eliminadas as participações entre as empresas consolidadas, os saldos de contas a receber e a pagar, as receitas e as despesas entre as empresas. Devido à inexistência de lucros não realizados em operações intercompanhias, o lucro líquido e o patrimônio líquido da controladora são iguais ao consolidado.

NOTA 3 – DISPONIBILIDADES

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2006	31/12/2005	31/03/2006	31/12/2005
Numerário disponível	39	1	54.135	1
Aplicações no mercado aberto	8.438		380.797	
Total	8.477	1	434.932	1

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	Taxa	Vencimento	Controladora		Consolidado	
			31/03/2006	31/12/2005	31/03/2006	31/12/2005
Aplicações no mercado aberto						
Overnight (controladas LIR e LOI)	-	Diário			1.542	
Fundos de investimento financeiro	CDI	Diário	8.438		325.377	
Outros (contas remuneradas)	CDI	Diário			53.878	
Total			8.438		380.797	

NOTA 4 – CONSUMIDORES, CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS

	Consolidado 31/03/2006
CIRCULANTE	
Fornecimento faturado	1.230.944
Fornecimento não faturado	320.159
Parcelamento de débitos	274.112
	<u>1.825.215</u>
Comercialização no âmbito do CCEE (vide nota 20)	195
Suprimento e encargos de uso da rede elétrica	49.255
Energia livre – ressarcimento a geradoras	69.404
Recomposição tarifária extraordinária (vide nota 27)	264.567
	<u>2.208.636</u>
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(496.727)
	<u>1.711.909</u>
LONGO PRAZO	
Parcelamento de débitos	97.415
Energia livre – ressarcimento a geradoras	231.300
Recomposição tarifária extraordinária (vide nota 27)	242.519
(-) Provisão para perdas na recomposição tarifária extraordinária (vide nota 27)	(105.339)
	<u>465.895</u>

Os parcelamentos de débitos com vencimentos superiores a um ano, normalmente são atualizados monetariamente em função da variação anual do IGP-M e incorrem juros de 1,00% a.m.

A Companhia possuía créditos registrados no circulante, relativos ao fornecimento de energia elétrica à Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, vencidos até 31 de dezembro de 2004, que através da Lei Estadual nº4.584 de 26 de julho de 2005, regulamentado pelo decreto estadual nº38.144, de 23 de agosto de 2005, foi autorizado ao Estado do Rio de Janeiro o resgate dessas obrigações, no montante de R\$158.995. A liquidação se dará através da compensação, em 60 parcelas mensais iguais e sucessivas, sem juros e correção monetária, como crédito de ICMS. Em 31 de março de 2006 o saldo a ser recuperado é de R\$150.608, sendo que o valor presente estimado totaliza R\$103.847. Esses valores foram ratificados pela Auditoria Geral do Estado do RJ e pelo TCE-RJ, sendo então celebrado um acordo entre as partes na data de 22 de dezembro de 2005, o que permitiu à Companhia iniciar a compensação mensal a partir de dezembro de 2005. Desde então, o montante acima mencionado foi transferido para uma conta do grupo de tributos - crédito de ICMS.

A Companhia celebrou com a CEDAE, em dezembro de 2005, também, um contrato de parcelamento dos débitos vencidos durante o exercício de 2005, no montante de R\$80.800, os quais serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas, sem juros e correção monetária, no valor de R\$2.000. Este parcelamento possui garantia contratual de conta arrecadadora da CEDAE junto ao Banco Itaú.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 5 - TRIBUTOS

	Consolidado	
	Ativo 31/03/2006	Passivo 31/03/2006
CIRCULANTE		
Créditos fiscais – IRPJ e CSSL (b)	9.017	
Adicional estadual sobre IRPJ (b)	4.162	
IRRF	10.279	1.273
ICMS	47.342	
PIS/COFINS	8.663	51.004
PIS/COFINS – parcelamento (d)		5.133
INSS – parcelamento (d)		6.022
IRPJ / CSSL - lucro estimado	77.002	112.605
IRPJ / CSSL diferidos (f)		16.698
Outros	2.357	7.758
TOTAL	158.822	200.493
LONGO PRAZO		
IRPJ e CSSL diferidos (c)	584.036	
IRPJ e CSSL diferidos – ganhos de capital		2.187
ICMS	160.637	
IRPJ e CSSL – 2.004 e 2005 (e)		130.571
PIS/COFINS – parcelamento (d)		32.081
INSS – parcelamento (d)		37.491
TOTAL	744.673	202.330

a) Reconciliação das taxas efetivas e nominais da provisão para o imposto de renda e contribuição social:

	Consolidado 31/03/2006
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social (LIGHT S.E.S.A e LIGHT Esco Ltda)	189.195
Base de cálculo do lucro presumido (LIGHT Energia S.A)	6.333
Resultado de subsidiárias no exterior	89.153
Lucro (prejuízo) ajustado antes do imposto de renda e contribuição social	284.681
Alíquota combinada de imposto de renda e contribuição social	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas pela legislação vigente	(96.792)
Adições e exclusões	(66.512)
Realização de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias	0
Provisão para recuperação dos créditos tributários	
Compensação de prejuízo fiscal – 30%	48.244
Diferença entre as bases de cálculo do IRPJ/CSL	585
Ajustes	349
Imposto de renda e contribuição social no resultado	(114.126)

b) Referem-se a créditos fiscais a restituir ou a compensar provenientes de revisões fiscais, além de decisão transitada em julgado, aguardando liberação de pagamento através de precatório.

c) IRPJ e CSSL diferidos ativos oriundos de prejuízos fiscais e base negativa da CSSL, e despesas/receitas reconhecidas no resultado, as quais serão deduzidas/adicionadas ao lucro real e à base da CSSL, em períodos futuros para cálculo dos impostos. A composição dos ativos diferidos em 31 de março:

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

	Consolidado 31/03/2006
ATIVO E PASSIVO – CURTO E LONGO PRAZO	
IRPJ e CSSL base negativa	951.575
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	204.657
Provisão para participação nos lucros e resultados	5.721
Provisão para desvalorização de estoques	2.543
Provisões para contingências trabalhistas	36.868
Provisões para contingências fiscais	174.344
Provisões para contingências cíveis	52.475
Outras provisões	4.496
Ativo Regulatório – compensação financeira (f)	(16.698)
	1.415.981
(-) Provisão para recuperação	(851.495)
Total – Light SESA (c + f)	564.486
	2.852
IRPJ e CSSL base negativa – Light Energia	2.852
Total – Consolidado (c + f)	567.338
	190.130
Reversão da Provisão para recuperação – não contabilizada ⁽¹⁾	190.130

Atendendo as normas da Instrução CVM n.º 371 de 25 de junho de 2002, a Companhia, com base em expectativas de receitas futuras, vem demonstrar as parcelas de realização do ativo fiscal diferido para o período de 11 anos como segue:

2006	313.100
2007	175.745
2008	110.277
2009	109.485
2010	115.073
2011 a 2013	307.867
2014 a 2016	284.434
	1.415.981
(-) Provisão para recuperação	(851.495)
Total – Light SESA (c + f)	564.486
	2.852
2007 – Light Energia	2.852
Total – Consolidado (c + f)	567.338
	190.130
Reversão da Provisão para recuperação – não contabilizada ⁽¹⁾	190.130

Baseada nas projeções de resultados tributáveis futuros da subsidiária Light SESA, a administração estima a geração de lucros tributáveis em montantes suficientes para absorver a totalidade dos créditos fiscais de R\$ 1.415.981 (R\$ 1.399.675 em 31 de dezembro de 2005 na Light SESA) em um prazo máximo de 11 anos. Vale ressaltar que estes créditos fiscais não prescrevem. Uma vez que a Companhia apresentava, à época, expectativa de geração de lucros tributáveis futuros para realização do ativo fiscal diferido em um prazo superior a dez anos, decidiu por ajustar o montante dos créditos fiscais tomando por base o seu valor presente em 31 de dezembro de 2002. Em decorrência, existe contabilizado uma provisão para recuperação a valor presente, ajustando o ativo e passivo fiscal diferido no montante de R\$ 851.495 (R\$ 835.192 em 31 de dezembro de 2005 na Light SESA), resultando em ativo e passivo diferido reconhecido na Light SESA de R\$ 564.485 (R\$ 564.485 em 31 de dezembro de 2005 na Light SESA). A administração da Companhia considerou como premissas de suas projeções de resultados o retorno esperado face às decisões de investimentos, ajustes administrativos e financeiros, reorganizações societárias e, ainda, a característica da atividade de distribuidor de energia elétrica.

⁽¹⁾ Com base nas projeções de lucros tributáveis futuros e evolução das adições/exclusões temporárias, parte deste ativo fiscal diferido, ajustado a valor de recuperação, poderia ser novamente reconhecido, através de reversão parcial desta provisão, em montante estimado de R\$ 112.108, mas devido a

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Companhia não possuir histórico de lucro tributável nos últimos 3 anos, optou-se por não proceder a reversão parcial da provisão, conforme instrução CVM 371/02.

- d) Programa de Parcelamento Especial – PAES (REFIS II) – A Lei n.º 10.684, de 31 de maio de 2003, instituiu o Programa de Parcelamento Especial – PAES, destinado à regularização de créditos da União decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. O prazo para opção ao parcelamento foi estabelecido originalmente para 31 de julho de 2003, e posteriormente prorrogado para 29 de agosto de 2003.

Em 31 de julho de 2003 a Companhia protocolou o seu “pedido de parcelamento”, conforme protocolo 200300003672, confirmado pela Secretaria da Receita Federal, tendo efetuado o pagamento da primeira parcela nessa mesma data. O montante da dívida incluída no PAES foi de R\$51.344 (líquido da redução de multa de 50%), que encontrava-se em discussão administrativa quanto à legalidade da exclusão da RGR e CCC da base de cálculo do PIS e da COFINS. O pagamento será efetuado em 120 parcelas, sendo que a consolidação do valor devido, ainda não foi homologada pela Secretaria da Receita Federal. Até 31 de março de 2006, 33 parcelas foram quitadas pela Companhia. O valor das parcelas foi calculado a partir do total da dívida pelo prazo de parcelamento sendo atualizado com base na variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. O saldo em 31 de março de 2006 é de R\$ 37.214 mil.

Com relação ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, a Companhia protocolou “pedido de parcelamento” em 31 de julho de 2003, conforme protocolo n.º 60.213.452-8. O montante da dívida incluída no PAES foi de R\$59.975 (líquido da redução de multa de 50%), que encontrava-se em discussão judicial buscando a recuperação dos valores recolhidos a título de SAT – Seguro de Acidente de Trabalho. O pagamento será efetuado em 120 parcelas, sendo que a consolidação do valor devido, já foi homologada pelo INSS. Até 31 de março de 2006, 33 parcelas foram quitadas pela Companhia. O valor das parcelas foi calculado a partir do total da dívida pelo prazo de parcelamento sendo atualizado com base na variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. O saldo em 31 de março de 2006 é de R\$ 43.513 mil.

- e) Em 20.02.2003, foi impetrado Mandado de Segurança com pedido de liminar, a fim de que essa sociedade não fosse compelida ao recolhimento do IRPJ e da CSL incidentes sobre:
- (i) os lucros auferidos pelas empresas LIR e LOI antes de sua efetiva disponibilização, afastando a aplicação da regra prevista no parágrafo único do artigo 74 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24.08.2001 (MP 2.158-35), relativamente aos períodos de 1996 a 2001;
 - (ii) os lucros auferidos pelas empresas LIR e LOI antes de sua efetiva disponibilização, não se aplicando a regra prevista no artigo 74, *caput*, da MP 2.158-35/01, relativamente ao ano-calendário de 2002 e seguintes;

Atualmente, sob os efeitos da decisão proferida liminarmente nos autos do Mandado de Segurança n.º 2003.51.01.005514-8, que suspendeu a cobrança do IRPJ e da CSL, aguarda-se o julgamento, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do referido recurso interposto pela Fazenda Nacional.

Com base nesta decisão judicial, a LIGHT suspendeu o pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social, incidente sobre o lucro tributável de 2004 e 2005, apurado em virtude da adição, à base de cálculo destes tributos, dos lucros auferidos pelas empresas situadas no exterior. O montante provisionado é de R\$ 130.571 (R\$ 126.920 em 31 de dezembro de 2005 na Light SESA).

- f) IRPJ e CSSL diferidos passivos oriundos de contabilização de ativo regulatório – compensação financeira (vide nota 7c), a ser recolhido quando do efetivo faturamento, ao qual foram excluídos do lucro real e da base da CSSL, com base em consulta prévia formulada à Receita Federal.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 6 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE

	Consolidado 31/03/2006
CIRCULANTE	
Contas de compensação – CVA – período de novembro de 2001 a outubro de 2005 (a)	178.860
PIS e COFINS - IRT (vide nota 7 item a)	51.522
Faturamento ativo regulatório (e)	77.110
Outros	4.971
Total	<u>312.463</u>
LONGO PRAZO	
Contas de compensação – CVA – período de novembro de 2005 a outubro de 2006 (a)	12.021
Acordo geral do setor elétrico – Parcela A (b) (nota 27)	274.277
Encargos do serviço do sistema (c)	10.820
Recuperação excedente Leilão Energia (d)	23.767
Proinfra	8.785
Total	<u>329.670</u>

- a) A Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA registra as variações ocorridas no período e juros SELIC entre reajustes tarifários anuais dos valores de tarifa de repasse de potência proveniente de Itaipu; tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu; quota de recolhimento à Conta de Consumo de Combustíveis – CCC; conta de desenvolvimento econômico – CDE; encargos de serviço do sistema - ESS; tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica e compensação financeira pela utilização de recursos hídricos – CFURH.

CVA Energia

Através da Resolução Normativa nº 153, de 14 de março de 2005, originada da Portaria Interministerial nº 361, de 26 de novembro de 2004, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica estabeleceu os critérios e procedimentos para cálculo e repasse, às tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição, do saldo da conta de Compensação de variação dos Custos de aquisição de energia elétrica – CVA Energia.

A Homologação do reajuste tarifário anual de 2005 da companhia, através da Resolução Homologatória nº 241, de 27 de outubro de 2005, a ANEEL considerou o valor financeiro da CVA Energia de R\$ 133.557. Após as amortizações de novembro e dezembro de 2005, remanesce o saldo de R\$101.651 mil, a ser amortizado até outubro de 2006.

A parcela referente ao período de novembro de 2002 a outubro de 2003, assim como uma pequena parcela remanescente do período de novembro de 2001 a outubro de 2002, que foi diferida em 04 de abril de 2003, através da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 116/03, está sendo recuperadas em 24 meses a partir do reajuste tarifário de novembro de 2004.

Em dezembro de 2003, a LIGHT assinou contrato de financiamento com o BNDES no âmbito do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, destinado a suprir a insuficiência de recursos decorrente do diferimento, acima referido, da CVA referente ao período de novembro de 2002 a outubro de 2003, no valor total de R\$157.663, como segue:

CIRCULANTE	
Período de novembro de 2001 a outubro de 2002 – ATIVO	20.155
Período de novembro de 2001 a outubro de 2002 – PASSIVO	<u>(10.961)</u>
	9.194
LONGO PRAZO	
Período de novembro de 2002 a outubro de 2003 – ATIVO	175.211
Período de novembro de 2002 a outubro de 2003 – PASSIVO	<u>(26.742)</u>
	148.469
TOTAL	<u>157.663</u>

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- b) Parcela A referente ao período de 1º de janeiro a 25 de outubro de 2001 a ser recuperada através da recomposição tarifária extraordinária prevista na medida provisória n.º 14 de 21 de dezembro de 2001, conforme descrito na nota 27.
- c) Encargos do serviço do sistema, pagos ao CCEE pela geração despachada e não utilizada, a serem recuperadas nos próximos reajustes tarifários anuais.
- d) Recuperação dos 3% Excedentes sobre a Contratação de Energia Elétrica - O artigo 38, do Decreto n.º 5163, estabelece que no repasse dos custos de aquisição de energia elétrica às tarifas dos consumidores finais, a ANEEL deverá considerar até 103% do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição. A ANEEL, em seu Ofício Circular n.º 2.218/05-SFF/ANEEL, orienta que em relação a esse direito relativo ao ano de 2005, as concessionárias façam a melhor estimativa do valor, limitado aos 103%. A LIGHT realizou então sua estimativa tomando por base os resultados das contabilizações da CCEE, considerando ser uma empresa verticalizada até novembro/2005, resultando no montante estimado de R\$ 24 milhões.
- e) Em 27 de outubro de 2005, a ANEEL, através da Resolução Homologatória de n.º241, estabeleceu o valor definitivo do ativo regulatório, conforme base de remuneração definitiva aprovada em 2 de fevereiro de 2005 (vide nota 31), em um total de R\$145.611, considerados os períodos de fevereiro à outubro de 2005. Baseados no mencionado documento, a companhia efetuou provisionamento daquele ativo, atualizado pelo IGP-M

NOTA 7 - OUTROS CRÉDITOS

	Consolidado 31/03/2006
CIRCULANTE	
Crédito baixa renda	5.355
Adiantamento a fornecedor e empregados	13.071
Alugueis de imóveis	1.597
Outros	4.093
Total	24.116
LONGO PRAZO	
PIS e COFINS - Compensar (a)	155.684
Outros	16.984
Total	172.668

- (a) O saldo da conta outros créditos contempla o ativo regulatório para recomposição das tarifas de energia, no valor de R\$ 155.684 (2005 - R\$ 138.497), em função da majoração de alíquotas e mudança no critério de apuração do PIS e COFINS à não-cumulatividade, conforme Lei 10.637/02 e Lei 10.833/03, alteradas pela Lei 10.865/04, ainda não homologado pela ANEEL, mas a ser recuperado em prazo não superior à 3 anos, conforme ofício circular da ANEEL n.º 1.333/04, nos próximos reajustes tarifários anuais, de acordo com o ofício n.º 1.333/2004 – SFF/SRE/ANEEL. A partir de 07 de novembro de 2005, a ANEEL passou a divulgar a tarifa líquida de PIS/COFINS, igualmente ao ICMS, possibilitando à empresa, a partir de então, o reconhecimento da alíquota efetiva destes tributos.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 8 – INVESTIMENTOS

	Controladora 31/03/2006	Consolidado 31/03/2006
Avaliadas por equivalência patrimonial:		
Light Energia S.A. (antiga "Light Energy S.A.") ⁽¹⁾	100.591	
Light Esco Prestação de Serviços Ltda.	7.532	
Lightger Ltda.	3.289	
Lighthidro Ltda.	50	
Light SESA.	1.685.897	
Itaocara Energia.	849	
Instituto Light	4	
Subtotal	<u>1.798.212</u>	
Avaliado por custo corrigido até 31 de dezembro de 1995		
Bens de Renda		3.796
Outros		33.802
Total	<u>1.798.212</u>	<u>(1.622)</u> <u>35.976</u>

(1) A AGE de 15.09.2005, aprovou a alteração da denominação social da "Light Energy S.A." para "Light Energia S.A.", bem como a alteração do objeto social para incluir as atividades de geração, transmissão, comercialização de energia elétrica e serviços correlatos, como parte do processo de desverticalização.

(3) Em 12.09.2005 as ações da Trial Participações S.A. foram alienadas à Lidil Comercial Ltda, para futura conversão em Holding e incorporação de todas as empresas subsidiárias da Light SESA, como parte do processo de desverticalização.

INFORMAÇÕES SOBRE AS COMPANHIAS CONTROLADAS E COLIGADAS

2006	Light SESA	Light Energia (antiga Light Energy)	Light Esco	LightGer	LightHidro	Instituto Light	Itaocara Energia ^(*)
Quantidade de quotas (R\$ mil)							
Participação no capital (%)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Capital social integralizado	4.315.502	77.422	9.427	2.000	50	300	1.848
Patrimônio líquido	1.685.897	100.591	7.532	3.289	50	4	849
Resultado do exercício:							
Lucro (prejuízo) do exercício	82.055	23.169	(52)				
Transações com a LIGHT:							
Dividendos a receber							
Adiantamentos e empréstimos							7.924
Obrigações incluindo encargos							
Despesas financeiras e operacionais							

(*) Anterior Light Sinergias Ltda.

MOVIMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NAS CONTROLADAS E COLIGADAS

	Light SESA	Light Energia (antiga Light Energy)	Light Esco	LightGer	LightHidr	Itaocara Energia ^(*)	Instituto Light	Total
Saldos em 31/12/2005								
Incorporação de ações	1.601.825	77.422	7.584	3.289	50	849	4	1.691.023
Redução de capital								
Aumento de capital								
Resultado de equivalência patrimonial:								
Ajuste equivalencia	2.017							2.017
Lucro (prejuízo) do exercício	<u>82.055</u>	<u>23.169</u>	<u>(52)</u>	<u>°</u>	<u>°</u>	<u>°</u>	<u>°</u>	<u>105.172</u>
Saldos em 31/03/2006	<u>1.685.897</u>	<u>100.591</u>	<u>7.532</u>	<u>3.289</u>	<u>50</u>	<u>849</u>	<u>4</u>	<u>1.798.212</u>

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 9 - ATIVO IMOBILIZADO

	Consolidado	
	% Médio de Depreciação	31/03/2006
Em serviço por tipo		
Intangíveis		268.139
Terrenos		82.385
Reservatórios, barragens e adutoras		422.569
Edificações		366.632
Máquinas e equipamentos		5.412.610
Veículos		36.311
Móveis e utensílios		133.052
		<u>6.721.698</u>
Depreciação, amortização acumuladas		(3.046.169)
Obrigações especiais		(215.285)
Em serviço por tipo, líquido		<u>3.460.244</u>
Em serviço por atividade		
Geração		918.562
(-) Depreciação, amortização acumuladas	2,86	(368.245)
Transmissão		17.057
(-) Depreciação, amortização acumuladas	1,75	(6.929)
Distribuição		5.165.141
(-) Depreciação, amortização acumuladas	4,62	(2.300.553)
(-) Obrigações especiais (a)		(215.285)
Administração		358.232
(-) Depreciação, amortização acumuladas	7,83	(182.124)
Comercialização		262.705
(-) Depreciação, amortização acumuladas	6,39	(188.317)
Em serviço por atividade, líquido		<u>3.460.244</u>
Em curso		
Geração		87.258
Distribuição		232.280
Administração		93.335
Comercialização		7.658
		<u>420.531</u>
Total		<u>3.880.775</u>

- a) O saldo de obrigações especiais é proveniente da “Reserva para Reversão”, constituída até 1971, e foi aplicado, até aquela data, na expansão do serviço público de energia elétrica, bem como de contribuições recebidas de diversos consumidores para possibilitar a execução de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica.

	Consolidado 31/03/2006
Reversão	69.933
Contribuição do consumidor	107.874
Doações/subvenções destinadas a investimentos	37.478
Total	<u>215.285</u>

O prazo de vencimento das obrigações é estabelecido pelo Órgão Regulador e ocorrerá ao final do período da concessão, mediante redução do valor residual do ativo imobilizado para fins de determinação do valor da indenização que o Poder Concedente pagará à concessionária.

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na produção, transmissão, distribuição, inclusive comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL n.º 20/99, regulamenta a desvinculação de bens das concessões do serviço público de energia elétrica, concedendo autorização

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

prévia para desvinculação de bens inservíveis à Concessão, quando destinados à alienação, determinando que este produto seja depositado em conta bancária vinculada, sendo aplicado na concessão.

- b) A concessionária não possui em seu acervo, bens e direitos em uso de propriedade da União.
- c) Foram transferidos do resultado do exercício para o imobilizado em curso, os encargos financeiros e variações monetárias e cambiais dos empréstimos e financiamentos vinculados ao ativo imobilizado em curso, nos seguintes valores:

	<u>Consolidado</u> <u>31/03/2006</u>
Encargos financeiros apropriados no resultado	175.368
(-) Transferência para imobilizado em curso	(143)
Líquido	<u>175.225</u>
Variações monetárias e cambiais apropriadas no resultado	(246.040)
(-) Transferência para imobilizado em curso	450
Líquido	<u>(245.590)</u>
Total das transferências para o imobilizado em curso (nota 23)	<u>306</u>

NOTA 10 - FORNECEDORES

	<u>Consolidado</u> <u>31/03/2006</u>
CIRCULANTE	
Suprimento e transmissão de energia	
Moeda estrangeira – repasse Itaipu	113.568
UTE Norte Fluminense	65.203
Encargos de uso da rede elétrica	47.254
Comercialização no âmbito do CCEE (vide nota 20)	2.378
Encargos do serviço do sistema	2.216
Energia livre – ressarcimento a geradoras (vide nota 27)	68.516
Leilões de energia	95.210
Outros	1.953
	<u>396.298</u>
Materiais e serviços	41.545
Outroa	485
Total	<u>438.328</u>
LONGO PRAZO	
Energia livre – ressarcimento a geradoras (vide nota 27)	<u>205.692</u>
	<u>205.692</u>

As faturas de Furnas são emitidas em reais e pagáveis em 3 parcelas com vencimentos para 15, 25 e 35 dias, gerando um prazo médio de pagamento de 25 dias.

As faturas de Itaipu são emitidas em dólares e pagáveis em parcelas com vencimentos para 40, 50 e 60 dias, gerando um prazo médio de pagamento de 50 dias.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 11 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	Moeda	Início	Vencimento	Taxa de juros	Amortização Principal	Pagamento juros
COM PARTES RELACIONADAS (LIGHT SESA)						
Moeda Estrangeira						
Fixed rate notes – Overseas (a)	USD	09/1998	03/2008	10,50%	03/2008	MAR/SET
Fixed rate notes – Lir Energy (a)	USD	11/1998	04/2010	11,75%	04/2010	ABR/OUT
COM TERCEIROS (CONSOLIDADO)						
Moeda Estrangeira						
Tesouro Nacional (f)	USD	04/1996	Vide (h)	Vide (h)	ABR/OUT	ABR/OUT
Importação – KFW I e II	USD	08/1999	02/2008	Libor + 2%	FEV/AGO	FEV/AGO
Importação – KFW III, IV e V	EURO	11/2000	12/2010	Libor + 4%	JUN/DEZ	JUN/DEZ
Importação – Societe Generale II	USD	07/2000	12/2009	Libor + 0,65%	JUN/DEZ	JUN/DEZ
Importação – Societe Generale III	USD	07/2000	07/2005	Libor + 3%	JAN/JUL	JAN/JUL
Importação – BNDES	UMBNDDES	03/1998	04/2010	UMBNDDES+ 4%	Mensal	Mensal
Deutsche Bank (b)	USD	2000	2013	Libor + 4,35%	2013	ABR/OUT
JP Morgan – Series A/B/C (g)	USD	07/2005	07/2013	Libor + 3%	Vide (i)	Vide (i)
Moeda Nacional						
Eletrobrás		06/1988	09/2017	5,00%	Mensal	Mensal
Debêntures I (e)		02/1998	01/2010	TJLP + 4%	JAN/JUL	JAN/JUL
Debêntures V (e)		06/2005	06/2015	TJLP + 4%	A partir de Jul/09	Mensal, a partir de Jan/06
Repasse BNDES		03/1999	04/2007	TJLP + 4%	Mensal	Mensal
BNDES – recuperação de margem (c)		02/2002	11/2007	Selic + 1%	Mensal	Mensal
BNDES – CVA (d)		12/2003	11/2006	Selic + 1%	Mensal	Mensal
Bradesco – Serie A (g)		07/2005	07/2012	CDI +2%	Vide (g)	Vide (g)
Bradesco – Serie B (g)		07/2005	07/2012	CDI +2%	Vide (g)	Vide (g)
Itaú – Serie A (g)		07/2005	07/2012	CDI +2%	Vide (g)	Vide (g)
Itaú – Serie B (g)		07/2005	07/2012	CDI +2%	Vide (g)	Vide (g)
Unibanco – Serie A (g)		07/2005	07/2012	CDI +2%	Vide (g)	Vide (g)
Unibanco – Serie B (g)		07/2005	07/2012	CDI +2%	Vide (g)	Vide (g)
“Swap” de operações financeiras		10/2005	2005/2007	100% CDI	No vencimento	No vencimento

	Consolidado 31/03/2006			
	Encargos		Principal	
	Circulante	L. prazo	Circulante	L. prazo
COM TERCEIROS:				
Moeda Estrangeira				
Tesouro Nacional (f)	7.819		21.979	189.191
Importação – KFW I e II	9		723	723
Importação – KFW III, IV e V	298		6.416	11.953
Importação – Societe Generale II	270		4.088	12.269
Importação – Societe Generale III			3	
Importação – BNDES	30		1.650	5.086
Deutsche Bank (b)	13.304			347.584
JP Morgan – Series A/ B/ C (g)	36.807			742.366
	58.537		34.859	1.309.172
Moeda Nacional				
Eletrobrás	271		2.799	12.053
Debêntures I (e)	1.423		15.093	45.279
Debêntures V (e)	245			799.499
Repasse BNDES	143		31.062	2.588
BNDES – recuperação de margem (c)	3.252		167.023	234.867
BNDES – CVA (d)	552		70.564	
Bradesco – Serie A (g)	17.768			128.779
Bradesco – Serie B (g)	11.845			85.853
Itaú – Serie A (g)	7.658			55.428
Itaú – Serie B (g)	5.098			36.952
Unibanco – Serie A (g)	20.304			147.157
Unibanco – Serie B (g)	13.536			98.105
“Swap” de operações financeiras	10.005	14.907		
	92.100	14.907	286.541	1.646.560
Total com terceiros	150.637	14.907	321.400	2.955.732
Total geral	150.637	14.907	321.400	2.955.732

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- (a) A Light emitiu em 1997 “Fixed Rate Notes” no mercado financeiro internacional, os quais foram adquiridos pela Light Overseas Investments no montante de US\$ 130 milhões, a uma taxa de juros de 9,75% ao ano e em 1998 pela LIR ENERGY no montante de US\$ 875 milhões, a uma taxa de juros de 11,3% ao ano.
- (b) Em 2000, a controlada LIR ENERGY obteve empréstimo junto ao Deutsche Bank, no montante de US\$175 milhões; US\$15 milhões com vencimento em 2003, taxa de juros *libor* + 4,35% ao ano, pagáveis semestralmente, com garantias da LIGHT; e US\$ 160 milhões com vencimento em 7 anos, taxa de juros *libor* + 4,35% ao ano, com garantias da EDF INTERNATIONAL.

A operação consistia na troca de recebíveis no valor de US\$875 milhões da LIR ENERGY (Fixed rate notes) e títulos de crédito no valor de US\$700 milhões do Deutsche Bank.

Os títulos não poderão ser negociados pelas partes e, qualquer operação com os mesmos, deverá ter o aval do Deutsche Bank e da LIR ENERGY.

Durante o processo de readequação do perfil da dívida da Companhia, ficou acordado que esse empréstimo, embora não faça parte da dívida renegociada, terá seu vencimento final postergado de modo que não haja qualquer pagamento de principal antes do vencimento final das tranches A, B e C (vide item (i) abaixo).

- (e) Em 7 de fevereiro de 2002, a LIGHT assinou um contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES, conforme autorização da Medida Provisória n.º 14, de 21 de dezembro de 2001. Este crédito refere-se a 90% do montante devido da recuperação da perda de margem ocorrida durante o racionamento, homologado pela ANEEL. Em 19 de fevereiro de 2002, foi liberada a primeira tranche, no montante de R\$172.344, em 30 de agosto de 2002, a segunda tranche no valor R\$444.198 e em 5 de novembro de 2002, a terceira tranche no valor de R\$146.349, com atualização pela taxa SELIC + 1% a.a., garantido pela receita de fornecimento de energia elétrica e com amortização em 69 pagamentos mensais e sucessivos a partir de 15 de março de 2002.
- (f) Em 19 de dezembro de 2003, o BNDES abriu à LIGHT uma linha de crédito no valor de R\$157.663, no âmbito do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica – CVA, com base na lei n.º 10.762 de 11 de novembro de 2003. Este crédito destina-se a suprir a insuficiência de recursos da LIGHT decorrente do adiamento da aplicação do mecanismo de compensação da CVA para os reajustes e revisões tarifárias anuais, com destinação prioritária ao adimplemento de obrigações junto a agentes do setor elétrico. Em 23 de dezembro de 2003, 07 de maio e 15 de julho de 2004, foram liberadas as parcelas correspondentes a 50%, 30% e 20% do crédito, respectivamente, nos valores de R\$ 80.476, R\$ 51.003 e R\$34.965.

Sobre o principal da dívida da LIGHT incidirão juros à taxa de 1% a título de “spread” + SELIC, garantida pela receita de fornecimento de energia elétrica, a ser amortizado em 24 prestações mensais e sucessivas, a partir de dezembro de 2004, finalizando em novembro de 2006.

- (g) Debêntures:

- Debêntures I – Foram subscritos em 1998, 10.500 títulos emitidos pelo BNDES no valor de R\$105.000, não conversíveis, e garantidas na forma de receita de fornecimento de energia elétrica;
- Debêntures V – 4ª. emissão – São títulos conversíveis e garantidos na forma de receita de fornecimento de energia elétrica. Em julho de 2005, o BNDES subscreveu 727.268 títulos, no valor de R\$ 734.929, e até 31/12/2005 os minoritários haviam subscrito mais 19.082 títulos.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(h) O total do principal devido em moeda estrangeira ao Tesouro Nacional pela controladora está composto como segue:

Modalidade	Vencimento (anos)	Início da amortização	Amortizações	Taxa de juros (a.a.) %	Principal R\$
Debt conversion bond	18	2004	17 semestrais	Libor + 7/8	52.322
New money bond	15	2001	17 semestrais	Libor + 7/8	7.430
FLIRB bond	15	2003	13 semestrais	Libor + 13/16	7.541
Capitalization bond	20	2004	21 semestrais	8,00	57.856
Discount bond	30	2024	No vencimento	Libor + 13/16	58.995
Par bond	30	2024	No vencimento	6,00	84.549
B.I.B	15	1999	30 semestrais	6,00	1.960
El bond 91/94	10	1997	No vencimento	Libor + 13/16	2.511
Cauções ⁽¹⁾					(61.994)
					<u>211.170</u>

⁽¹⁾ As modalidades discount bond e par bond estão garantidas parcialmente através de cauções, no valor total de R\$61.994, depositadas em instituições financeiras.

(i) Durante o processo de readequação do perfil da dívida da Companhia, os credores cujas dívidas foram renegociadas puderam optar por dois pacotes de tranches: pacote (i) Tranches A e B; pacote (ii) Tranche C. Ao final, o montante da dívida ficou distribuído da seguinte forma: Tranche A: R\$ 338,1 Milhões e US\$ 43,0 Milhões; Tranche B: R\$ 225,4 Milhões e US\$ 28,7 Milhões; Tranche C: US\$ 277,1 Milhões. As principais condições de cada tranche estão listadas a seguir:

	Tranche A	Tranche B	Tranche C
Taxa de Juros	Em R\$: CDI+2% ^{aa} Em US\$: Libor(3m) + 3% ^{aa}	Em R\$: CDI+2% ^{aa} Em US\$: Libor(3m) + 3% ^{aa}	Em US\$: Libor(6m) + 3% ^{aa} Libor(3m) + 5% ^{aa} (1) Libor(3m) + 7% ^{aa} (2)
Pagamento de Juros	Trimestral (após o término da carência)	Trimestral (após o término da carência)	Trimestral (após o término da carência)
Carência de Juros	12 meses	33 meses	21 meses
Carência de Principal	12 meses	12 meses	12 meses
Prazo Total	7 anos	7 anos	8 anos
Juros Capitalizados	100% dos juros contabilizados até a data de fechamento	100% dos juros contabilizados até a data de fechamento	33% dos juros contabilizados até a data de fechamento (3)
Percentual da Dívida	60% da dívida dos credores que optaram pelo pacote (i)	40% da dívida dos credores que optaram pelo pacote (i)	100% da dívida dos credores que optaram pelo pacote (ii)

(1) A partir de 01/04/2007.

(2) A partir de 01/01/2008.

(3) O restante foi perdoado pelos credores.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Cronograma de Amortização (% do Principal):

Meses	Tranche A	Tranche B	Tranche C
12 meses	2%	2%	2%
18 meses	0%	0%	0%
24 meses	0%	0%	0%
30 meses	6%	0%	0%
36 meses	3%	0%	0%
42 meses	3%	3%	3%
48 meses	10%	10%	10%
54 meses	10%	10%	10%
60 meses	8%	8%	8%
66 meses	8%	8%	8%
72 meses	5%	5%	5%
78 meses	5%	5%	5%
84 meses	40%	49%	17%
90 meses	0%	0%	17%
96 meses	0%	0%	15%
Total	100%	100%	100%

Em 31 de março de 2006, as parcelas relativas ao principal dos empréstimos e financiamentos a longo prazo tinham os seguintes vencimentos

	Consolidado		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
2007	248.207	29.304	277.511
2008	49.842	36.419	86.261
2009	158.595	123.993	282.588
2010	242.880	154.541	397.421
2011	206.554	113.585	320.139
Após 2011	740.482	851.330	1.591.812
Total	<u>1.646.560</u>	<u>1.309.172</u>	<u>2.955.732</u>

O principal dos empréstimos e financiamentos em 31 de março de 2006 apresentava a seguinte composição:

Moeda Estrangeira	Consolidado	
	R\$	%
USD	1.318.925	98,1%
EUR	18.369	1,4%
Cesta Moedas BNDES	6.736	0,5%
	<u>1.344.030</u>	<u>100,0%</u>
Moeda Nacional	Consolidado	
	R\$	%
SELIC	472.454	24,4%
CDI	552.274	28,6%
TJLP	893.521	46,2%
Outros	14.852	0,8%
	<u>1.933.101</u>	<u>100,0%</u>

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A variação percentual das principais moedas estrangeiras e dos principais indicadores, base de atualização de empréstimos, financiamentos e debêntures, teve o seguinte comportamento:

	2006 - %	2005 - %
USD	(7,19)	(11,82)
EUR	(4,92)	(23,50)
JPY	(6,94)	(23,53)
UMBNDDES	(6,14)	(14,02)
IGP-M	0,70	1,20
CDI	4,03	18,99
SELIC	4,05	19,05
TJLP	9,75	9,75

- (j) A companhia obteve de seus credores, em 15 de março de 2006, como parte dos covenants nos contratos de empréstimos, ora vigentes, pedido de consentimento (*waiver*) para a reestruturação societária, denominada “desverticalização”, exigida pelo art. 20 da lei nº10.848, de 15 de março de 2004. e aprovado pela ANEEL, conforme Resolução Autorizativa nº 307/05 e Despacho nº 1.702/05-SFF.

NOTA 12 - TAXAS REGULAMENTARES

	Consolidado 31/03/2006
CIRCULANTE	
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	3.010
Quota de reserva global de reversão – RGR	6.617
Quota da conta de consumo de combustível – CCC	30.190
Quota de recolhimento à conta de desenvolvimento energético – CDE (a)	15.615
	<u>55.432</u>
LONGO PRAZO	
Uso do bem público – UBP (b)	96.661
	<u>96.661</u>

- (a) A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE foi criada pela Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, para promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas elétricos interligados e também a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional. A Resolução ANEEL n.º 208 de 31 de janeiro de 2006, fixou a quota anual de R\$308.113 da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o exercício de 2006, que deverá ser paga em 12 parcelas mensais. Os valores não liquidados até o momento encontram-se devidamente provisionados.
- (b) De acordo com o contrato de concessão n.º 12/2001, de 15 de março de 2001, que regula a exploração do potencial de energia hidráulica localizado no rio Paraíba do Sul, nos Municípios de Itaocara e Aperibé, a controlada Itaocara Energia Ltda. (ex Light Sinergias Ltda.) deverá recolher a União, como pagamento do uso do bem público, do 8º ao 35º ano de concessão, inclusive, contados da assinatura do referido contrato, ou enquanto estiver na exploração do aproveitamento hidrelétrico, parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual proposto de R\$2.017, atualizado pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a sucedê-lo, em caso de extinção do mesmo.

NOTA 13 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia responde ou é demandante em processos judiciais de natureza tributária, trabalhista e cível em diversos tribunais. A administração reavalia periodicamente os riscos de contingência relacionados com esses processos judiciais e, baseada na opinião de seus consultores vem constituindo provisão para os riscos cujas chances de um desfecho desfavorável é considerada provável.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Nos processos de natureza tributária, a possibilidade de os riscos se converterem em contingências leva em conta diversos fatores tais como o estágio de julgamento nas esferas administrativas ou judiciais e a jurisprudência formada.

A Companhia não vem registrando os ativos das demandas que ensejariam possibilidades de ganhos por serem considerados incertos. Para aqueles onde teve tutela antecipada para compensação, a Companhia vem constituindo provisão para cobrir eventuais perdas relativas às parcelas compensadas.

	Consolidado	
	Circulante 31/03/2006	Longo prazo 31/03/2006
Trabalhistas (a)	597	107.838
PIS/COFINS (b)		553.121
PIS/COFINS – RGR e CCC (c)		4.738
INSS – SAT (d)		1.753
INSS – auto de infração (e)		28.778
INSS – trimestralidade (f)		57.238
Lei n.º 8.200 (g)		15.758
ICMS (h)		6.865
Contribuição social (i)		17.870
Plano Cruzado (j)		20.414
Ações cíveis / Juizado Especial Cível (l) (m)		115.461
CIDE (n)		3.902
Outras	2.705	2.839
TOTAL	<u>3.302</u>	<u>936.575</u>

- a) A LIGHT possui depósitos judiciais determinados para suas causas trabalhistas da ordem de R\$14.455 (R\$14.002 em 31/12/2005).
- b) A Companhia questiona as alterações perpetradas pela Lei 9.718/98 na sistemática de apuração do PIS e da COFINS, referente a ampliação da base de cálculo dos referidos tributos e majoração de alíquota da COFINS de 2% para 3%. Foram obtidas liminares e sentença favorável. Em 04/10/05 o TRF julgou procedente a apelação interposta pela União Federal, tendo a Light interposto petição de Embargos de Declaração, ainda não julgados.

Os valores não recolhidos são provisionados e vem sendo atualizados pela SELIC. A Companhia, a partir de dezembro de 2002, passou a recolher o PIS sobre a totalidade das receitas auferidas, em função da Lei 10.637/02. A partir de fevereiro de 2004, a Companhia passou a recolher também a COFINS sobre a totalidade das receitas auferidas, em função da Lei 10.833/03 e alteração da Lei 10.865/04.

Em 09 de novembro de 2005, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucional a ampliação da base de cálculo da COFINS, instituída pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, com seis votos a favor e quatro contra os contribuintes, no julgamento do "leading case". A mesma tese é aplicada ao PIS.

O dispositivo declarado inconstitucional definia a receita bruta sobre a qual incidiam as contribuições, entendendo-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade exercida e a classificação contábil. O relator do processo RE 357950, entendeu que a lei não poderia criar uma nova fonte de custeio da seguridade em desrespeito ao estabelecido pela Constituição Federal antes da Emenda Constitucional nº 20/98.

O valor provisionado até Março de 2006 representa:

1. R\$ 371,2 milhões em relação à expansão da base de cálculo, objeto de julgamento do STF favorável aos contribuintes; e;
2. R\$ 181,9 milhões referente ao aumento da alíquota da Cofins de 2% para 3%, que ainda não teve o julgamento do mérito.

A companhia está aguardando o julgamento do processo da Light ou uma resolução do Senado Federal,

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

baseado na decisão do STF, declarando a inconstitucionalidade desta Lei, o que possibilitará a todas as empresas a reversão da referida provisão relativa à expansão da base, conforme entendimento do IBRACON em Comunicado Técnico nº 02/06.

- c) Em março de 2001 e setembro de 2003, a Companhia foi autuada face ao questionamento da legalidade da exclusão da RGR e CCC da base de cálculo do PIS e da COFINS. Muito embora a Companhia entendeu, a partir da opinião de seus advogados, de que não existia legalidade neste pleito, tendo estimativas razoáveis de êxito, devido à sua novidade, decidiu constituir provisão para fazer face à esta contingência no valor total atualizado de R\$57.549.

Conforme mencionado na nota 5, em 31 de julho de 2003 a Companhia protocolou o seu “pedido de parcelamento” ao Programa de Parcelamento Especial – PAES, com conseqüente inclusão deste montante provisionado no parcelamento de obrigações fiscais estabelecido no programa. O saldo provisionado corresponde à parcela não incluída no PAES.

- d) Em julho de 2000 a Light interpôs ação ordinária com pedido de tutela antecipada, visando obter o direito de se compensar dos valores pagos a título de Contribuição Social relativa ao Seguro de Acidente do trabalho – SAT no período de agosto de 1991 a julho de 2000, que tiveram suas alíquotas majoradas pelo inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.528/97 e a imediata suspensão de sua exigibilidade. Em agosto de 2000 a tutela antecipada foi deferida, para que a empresa se compensasse integralmente do crédito de 109.585.084,29 UFIR's e suspendesse o pagamento. A empresa efetuou a compensação no período de agosto de 2000 a setembro de 2001, quando teve a liminar obtida cassada pelo Tribunal Regional Federal. A Light interpôs todos os recursos cabíveis, mas não logrou êxito, já que o STF declarou a constitucionalidade do SAT.

Em julho de 2002 o INSS autuou a empresa, pela falta de recolhimento do SAT e pelas compensações efetuadas. Conforme mencionado na nota 5, em 31 de julho de 2003 a Companhia protocolou o seu “pedido de parcelamento” ao Programa de Parcelamento Especial – PAES, já homologado, incluindo os autos no montante de R\$59.975.

- e) Em dezembro de 1999 o INSS lavrou autos de infração cujas teses são as de responsabilidade subsidiária e retenções de fonte sobre serviços de empreiteiras e de incidência da contribuição sobre a participação dos empregados nos lucros. A administração da LIGHT, baseada na opinião de seus advogados, decidiu pela constituição da provisão.
- f) A LIGHT questiona a legalidade da Lei 7.787/89 que majorou a alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários, entendendo que também alterou a base de cálculo das contribuições previdenciárias durante o período de julho a setembro de 1989. A partir de tutela antecipada conseguida, foram compensados os valores a recolher a título de contribuição previdenciária por parte da empresa. Baseado na opinião dos advogados, a administração da empresa, resolveu constituir a provisão da totalidade do valor constante do auto de infração lavrado pela fiscalização do INSS.
- g) Em junho de 1992 a LIGHT propôs ação ordinária contra a União Federal objetivando a declaração de inexistência de obrigatoriedade de efetuar a correção monetária prevista no artigo 3º da Lei 8.200/91, registrando contabilmente a diferença ocorrida durante o ano-calendário de 1990, entre o IPC e o BTNF. O pedido foi julgado procedente, por sentença publicada em janeiro de 1994. A União Federal interpôs recurso de apelação que aguarda inclusão da pauta para julgamento.

Em dezembro de 1992 a LIGHT impetrou mandado de segurança com o objetivo do aproveitamento integral das despesas de depreciação relativas aos exercícios de 1991 e 1992, deixando de aplicar o inciso I do artigo 3º da Lei n.º 8.200/91. A liminar pleiteada foi concedida. Em sentença prolatada em abril de 1997, foi julgado extinto o processo em parte sem julgamento do mérito. Foi interposto recurso de apelação que aguarda julgamento.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Em novembro de 1994 a LIGHT foi autuada, para prevenir a decadência, com relação ao IRPJ, IRRF e CSL no montante equivalente a 34.385.484,36 UFIR's, tendo sido estes autos impugnados e que aguardam julgamento definitivo da ação judicial. A administração da LIGHT, baseada na opinião de seus advogados e no levantamento dos valores envolvidos nos autos de infração, entende que somente parte destes valores representa risco para a constituição da provisão.

- h) Desde o exercício de 1999 e até a presente data, a Companhia tem sofrido diversas fiscalizações por parte da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro em relação ao ICMS. Os autos recebidos até o momento e não recolhidos, estão sendo objeto de contestação a nível administrativo e judicial. A administração da LIGHT, baseada na opinião de seus advogados e no levantamento dos valores envolvidos nos autos de infração, entende que somente parte destes valores representa risco, para os quais foi constituída provisão.
- i) A Light em fevereiro de 2000, ajuizou Mandado de Segurança Preventivo, visando impedir a glosa dos créditos oriundos dos ajustes feitos na DIPJ referente ao ano-calendário 1996, garantindo assim, a dedução da base de cálculo da CSL do valor pago a título de juros sobre o capital próprio aos acionistas no ano-calendário de 1996, da mesma forma realizada para o IRPJ. A liminar requerida foi concedida. Em setembro de 2002 foi prolatada sentença favorável em parte a empresa, no sentido de permitir a compensação dos valores recolhidos a maior, a título de CSL. A União Federal interpôs recurso de apelação ainda não julgado.

Em julho de 2001 a Light foi autuada, para prevenir a decadência, erroneamente no montante de R\$17.284, já que a fiscalização da Receita Federal considerou a multa de 75%. Entendemos que o Auto de Infração deveria ter sido no montante de R\$12.382 (R\$ 17.870 atualizado até mar/06). Este auto de infração foi impugnado e teve decisão parcialmente favorável, em relação a não incidência da multa de 75%.

- j) Alguns consumidores industriais estão questionando na esfera judicial o reajuste de tarifas de energia elétrica aprovado em 1986 pelo DNAEE (Plano Cruzado). Na opinião de seus advogados, o montante provisionado é suficiente para cobrir possíveis perdas. Existe, ainda, a possibilidade de recuperação destas possíveis perdas nas revisões de tarifas.
- l) Existe uma ação interposta contra a LIGHT, na qual o reclamante questiona a rescisão de contrato de prestação de serviços. A referida rescisão decorre do descumprimento reiterado de diversas cláusulas contratuais. A administração da LIGHT, baseada na opinião de seus advogados, decidiu pela constituição de provisão no montante de R\$6.115 (R\$6.072 em 31/12/2005).
- m) As contingências cíveis englobam processos nos quais a LIGHT é ré, sendo grande parte relacionada a pleitos de danos materiais e morais, além de questionamentos de valores pagos por consumidores.
- n) A Light em setembro de 2002 ajuizou Mandado de Segurança visando suspender a exigibilidade do crédito relativo a CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), incidentes sobre os pagamentos efetuados ao exterior pela prestação de serviços.

A Liminar foi negada e os julgamentos em 1ª e 2ª Instâncias foram também desfavoráveis. A Light interpôs recurso de apelação que aguarda julgamento. A partir de dezembro de 2003 passamos a efetuar os pagamentos sobre os valores devidos.

- o) Atualmente há três Autos de Infração lavrados pela ANEEL e em andamento contra a LIGHT (AI nº 003/2003, AI nº 024/2003 e AI nº 009/2005), considerando que em agosto de 2005 a Light decidiu pagar a multa que lhe foi aplicada através do Auto de Infração nº 013/2003, encerrando o caso em questão, como abaixo esclarecido no item IV.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- I) O Auto de Infração n.º 003/2003 foi lavrado em 20/01/2003, tendo em vista a implementação de contrato de mútuo celebrado entre esta concessionária e a empresa ALTM S/A antes do posicionamento da Agência Reguladora sobre o assunto. A multa aplicada através desse Auto de Infração corresponde a R\$ 4.409.000,00. A LIGHT, não concordando com as interpretações da ANEEL, apresentou Defesa contra a fundamentação do referido Auto de Infração. A ANEEL, só aceitando parte da argumentação, reduziu o valor da multa para R\$ 1.543.000,00. Ainda inconformada, a LIGHT apresentou Recurso a ANEEL, requerendo o arquivamento do Auto e isenção do pagamento da penalidade aplicada. No momento, o processo se encontra na Diretoria da ANEEL para inclusão em uma das próximas pautas de Reunião Pública, para julgamento.
- II) O Auto de Infração n.º 024/2003 foi lavrado em 18/09/2003 e diz respeito à violação das metas de DEC e FEC de 9 (nove) conjuntos no ano de 2001 e de 26 (vinte e seis) conjuntos no ano de 2002, sendo 6 reincidentes. O valor da multa aplicada através desse Auto de Infração corresponde a R\$ 1.514.000,00. A LIGHT, não concordando com a lavratura do Auto, apresentou Defesa, e, posteriormente, Recurso contra o Despacho que manteve na integralidade a decisão constante no Auto de Infração, e no momento aguarda novo posicionamento da Agência a respeito.
- III) O Auto de Infração n.º 009/2005 foi lavrado em 15/03/2005 sob o argumento de que a LIGHT constituiu as empresas controladas LIR Energy Limited e Light Overseas Investments sem a anuência prévia da ANEEL. O valor da multa aplicada através desse Auto de Infração corresponde a R\$ 6.862.000,00. A LIGHT, não concordando com a alegação da ANEEL, apresentou suas contra-razões, sendo que no momento aguarda novo posicionamento da Agência a respeito.
- IV) O Auto de Infração n.º 013/2003 foi finalizado oficialmente pela ANEEL por meio do Termo de Encerramento de Processo Administrativo Punitivo n.º 008/2005-SFE, datado de 16/12/05, onde consta o registro e recebimento da multa atualizada no valor de R\$ 849.988,58.
- p) Existem outros processos para os quais a administração e seus advogados avaliam como provável ou possível a probabilidade de êxito, a saber:
- I) O Banco Central, conforme procedimento de praxe, e baseado em suas conclusões preliminares sobre operações financeiras realizadas pela Light entre 1997 e 1998, para fins de aquisição da Eletropaulo Metropolitana S.A., operações estas realizadas em estrita obediência aos princípios legais e contábeis da legislação brasileira, oficiou a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, tendo cada uma iniciado seus respectivos procedimentos administrativos, conforme descrição constante nos itens II e III abaixo.
- Importante esclarecer que após a apresentação dos devidos esclarecimentos pela Light ao Banco Central, o referido órgão restaurou integralmente os Certificados de Registro referentes aos títulos emitidos no exterior, em razão das operações acima citadas, e considerou que as mesmas foram realizadas de acordo com as regras cambiais brasileiras.
- II) No tocante a investigação criminal, a mesma encontra-se no MPF (Procuradoria Regional da 2ª Região) desde 18.05.2005, com relatório final da autoridade policial de 15.04.2005, descaracterizando a demonstração de ilícito financeiro (art. 22 da Lei 7492/86). A Light espera que o MPF, e tudo indica assim deva ser o procedimento, aguarde o resultado final do processo administrativo fiscal, conforme parágrafo abaixo, em consonância com a orientação expressa pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 85299/RJ.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

III) Já no tocante ao ofício encaminhado a Secretaria da receita Federal, esta, em 14.12.2004, lavrou auto de infração contra a Light no valor total de R\$ 481.833.548,15, referente ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre os juros pagos às suas subsidiárias Light Overseas Investment Limited (LOI) e LIR Energy Limited (LIR), decorrentes de títulos emitidos com benefício de redução a zero da alíquota do imposto de renda na fonte. Em 12.01.2005, a Light apresentou sua Impugnação ao Auto de Infração. Apesar de a decisão de Primeira Instância Administrativa, proferida em 15.07.2005 pela 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro, no Acórdão 7810, haver julgado procedente o lançamento, a Companhia considera, baseada na opinião legal de seus advogados, que são muito boas as chances de êxito na discussão dessa questão. Em 11.08.2005, a Light interpôs, no Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, Recurso Voluntário, que aguarda julgamento.

NOTA 14 – PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Em 15 de dezembro de 2005 a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL publicou no Diário Oficial da União a Resolução Normativa nº. 176, de 28 de novembro de 2005, esclarecendo os critérios para aplicação de recursos no Programa de Eficiência Energética-PEE, bem como, aprovando o Manual do Programa de Eficiência Energética.

Portanto a LIGHT SESA vem registrando os custos de seus programas com base no regime de competência. Encontram-se contabilizados no passivo circulante e longo prazo em 31 de março de 2006:

	31/03/2006
<u>Programa de Eficiência Energética - PEE</u>	
Ciclo 2003/2004	7.658
Ciclo 2004/2005	21.145
Ciclo 2005/2006	24.286
Ciclo 2006/2007	13.906
	<u>66.995</u>
Curto prazo	57.051
Longo prazo	9.944
	<u>66.995</u>
<u>Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D</u>	
Ciclo 2003/2004	1.259
Ciclo 2004/2005	7.075
Ciclo 2005/2006	10.491
Ciclo 2006/2007	14.698
	<u>33.523</u>
Curto prazo	18.825
Longo prazo	14.698
	<u>33.523</u>

NOTA 15 – PLANO PREVIDENCIÁRIO E OUTROS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

A LIGHT SESA é patrocinadora instituidora da Fundação de Seguridade Social – BRASLIGHT, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, cuja finalidade é garantir renda de aposentadoria aos empregados da Companhia vinculados à Fundação e de pensão aos seus dependentes.

A BRASLIGHT foi instituída em abril de 1974, e possui três planos - A, B e C – implantados em 1975, 1984 e 1998 respectivamente, tendo o plano C recebido migração de cerca de 96% dos participantes ativos dos demais planos.

Nos planos A e B, os benefícios são do tipo benefício definido. No plano C, que é do tipo misto, os benefícios programáveis (aposentadoria não decorrente de invalidez e respectiva reversão em pensão), durante a fase de capitalização, são do tipo contribuição definida, sem qualquer vinculação ao INSS, e os benefícios de risco

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte de participante ativo, inválido e em auxílio doença), bem como os de renda continuada, uma vez concedidos, são do tipo benefício definido.

As taxas de custeio anuais dos participantes e da patrocinadora para a cobertura dos benefícios estruturados sob a forma de benefício definido, são determinadas com base em estudos atuariais, utilizando o regime financeiro de capitalização. Para a formação dos fundos de custeio dos benefícios do tipo contribuição definida, o participante escolhe o nível de contribuição desejado e sobre este valor cabe à Companhia contribuir de acordo com o Regulamento do Plano C.

Em 02 de outubro de 2001 a Secretaria de Previdência Complementar aprovou contrato para o equacionamento do déficit técnico e refinanciamento das reservas a amortizar relativamente aos planos de pensão da BRASLIGHT.

O equacionamento financeiro de R\$346.724 relativos aos Planos A e B e de R\$188.329 relativos ao Plano C, referentes ao refinanciamento de compromissos anteriores realizados com a LIGHT, e de déficit técnicos registrados até 30 de junho de 2001, está sendo pago em 300 parcelas mensais a partir de julho de 2001, atualizadas pela variação do IGP-DI (com um mês de defasagem) e juros atuariais de 6% ao ano.

O contrato atualizado para 31 de março de 2006, compõe-se de R\$551.318 (R\$548.823 em 31 de dezembro de 2005) referente aos planos A e B e de R\$299.275 (R\$297.745 em 31 de dezembro de 2005) referente ao plano C, ambos deduzidos das amortizações no montante de R\$14.580 ocorridas no exercício de 2005 acrescidos de atualização de R\$18.605, correspondente à variação do IGP-DI e dos juros de 6% ao ano, totalizando R\$850.593 em 31 de março de 2006.

A seguir, é demonstrada a composição da provisão em 31 de dezembro de 2005 para os planos de aposentadoria de benefícios definidos, e ainda compromissos adicionais de aposentadoria e/ou pensão por morte provenientes de acordos ou decisões judiciais com empregados acidentados considerados ao valor presente da obrigação atuarial, bem como de provisões relativas a incentivos em plano de demissão voluntária, e demais informações requeridas na Deliberação:

	<u>2005</u>	<u>2004</u>
Conciliação dos ativos e passivos atuariais		
Valor justo dos ativos do plano	899.295	760.859
Valor presente da obrigação atuarial com direitos já vencidos	(1.430.799)	(1.360.562)
Valor presente da obrigação atuarial com direitos a vencer	(370.529)	(339.084)
Ativo líquido (passivo descoberto)	(902.033)	(938.787)
(Ganhos) perdas atuariais não reconhecidos	195.401	277.974
Passivo líquido, CVM 371/2000	(706.632)	(660.813)
Saldo ajustado e contabilizado, conforme contrato de equalização do déficit	(846.568)	(841.307)
Custos esperados	<u>2006</u>	<u>2005</u>
Custo do serviço corrente	1.403	1.338
Custo dos juros	182.881	154.441
Retorno dos investimentos	(100.354)	(83.722)
(Ganhos) ou perdas atuariais não reconhecidos	3.405	14.636
Contribuição esperada dos empregados	(114)	(91)
Custo esperado estimado	<u>87.221</u>	<u>86.602</u>
Movimentação do passivo atuarial		<u>2005</u>
Passivo líquido, CVM 371/2000 em 31 de dezembro de 2004		(660.813)
Contribuições da patrocinadora		59.844
Custo esperado		(105.663)
Passivo líquido, CVM 371/2000 em 31 de dezembro de 2005		<u>(706.632)</u>

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Premissas atuariais	2005	2004
Taxa de juros nominal (desconto) a valor presente do passivo atuarial	11,3%	11,3%
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano nominal	13,4%	13,4%
Taxa anual de inflação	5,0%	5,0%
Taxa de crescimento salarial	8,15%	8,2%
Índice de reajuste de benefícios concedidos de prestação continuada	5,0%	5,0%
Fator de capacidade	98,0%	98,0%
Taxa de rotatividade	Baseado na idade	Baseado na idade
Tábua geral de mortalidade	UP-94 ⁽²⁾	UP-84 ⁽¹⁾
Tábua de entrada em invalidez (planos A/B)	LIGHT - Forte	LIGHT - Forte
Tábua de entrada em invalidez (plano C saldado)	LIGHT - Forte	LIGHT - Forte
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	IAPB-57
Participantes ativos	3.764	3.711
Participantes aposentados e pensionistas	5.638	5.665

⁽¹⁾ Tábua com 1 ano de agravamento

⁽²⁾ Tábua com 2 ano de agravamento

A LIGHT SESA é administradora de um plano de saúde em favor de seus ex-empregados, que é auto-sustentável pela contribuição de seus interessados, do ponto de vista financeiro-atuarial, e com o conhecimento e acompanhamento de seus representantes da associação de aposentados e do sindicato profissional. Não há, portanto, compromisso financeiro relativo a este benefício a ser reconhecido pela companhia na forma da deliberação CVM 371/00.

NOTA 16 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações relevantes realizadas entre LIGHT SESA e partes relacionadas referem-se substancialmente às operações de empréstimos com controladores, controladas e coligadas (vide notas 7, 8 e 11), transações com Fundações de Seguridade Social (vide nota 15) e serviços de consultoria prestados pela EDF International S.A., que são pactuados em condições normais de mercado.

	LIGHT SESA	
	31/03/2006	31/12/2005
Saldo e operações com EDF International S.A.		
Ativo realizável a longo prazo – despesas a reembolsar	5.084	5.356
Compra energia elétrica para revenda:		
UTE Norte Fluminense	189.386	879.280
Assunção dívida Light Energia S.A.		
Empréstimo a receber (a)	508.308	524.736
Assunção do benefício pós-emprego		
Light Energia (b)	16.817	16.695

(a) No contexto do projeto de desverticalização, em contrapartida à aquisição de bens e direitos vinculados a atividade de geração e transmissão de energia elétrica, a LIGHT Energia S.A. se obrigou a liquidar, até o limite do valor dos bens e direitos adquiridos da LIGHT S.E.S.A. (Distribuidora de energia elétrica), nos mesmos prazos e com os mesmos encargos, dívidas que incumbem à companhia distribuidora. Portanto, a Companhia Distribuidora permanece obrigada pelo pagamento de todas as dívidas que hoje a ela incumbem, inclusive as estabelecidas nos contratos celebrados no âmbito da recente renegociação havida com os bancos privados.

(b) A LIGHT SESA é patrocinadora instituidora da Fundação de Seguridade Social – BRASLIGHT, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, cuja finalidade é garantir renda de aposentadoria aos empregados da Companhia vinculados à Fundação e de pensão aos seus dependentes. No contexto do projeto de desverticalização, dentro das obrigações assumidas perante a LIGHT S.E.S.A., e como contrapartida à aquisição de bens e direitos vinculados às atividades de geração e transmissão de energia elétrica, a LIGHT Energia S.A. assumiu, também, uma parcela do contrato de equacionamento do déficit atuarial, pactuado entre a Distribuidora e a BRASLIGHT, tendo como base a proporção dos benefícios a serem pagos aos funcionários ativos, de acordo com a destinação dos funcionários por atividade. Foram

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

mantidos na companhia distribuidora, os benefícios referentes aos funcionários inativos.

NOTA 17 - CAPITAL SOCIAL E RESERVAS

Em 31 de março de 2005, o capital social está representado por 133.902.333.152 ações ordinárias escriturais sem valor nominal, conforme a seguir (vide nota 33):

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES	% PARTICIPAÇÃO
Grupo Controlador		
EDF Internacional S.A.	114.079.085.440	85.20%
Lidil Comercial Ltda.	5.584.685.448	4.17%
Outros		
Público	14.238.562.252	10.63%
Conselheiros	12	
	<u>133.902.333.152</u>	<u>100,00</u>

Incorporação de ações e redução de capital - Desverticalização

Em 13 de janeiro de 2006, a Companhia realizou Assembléia Geral Extraordinária que, homologou a incorporação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia Distribuidora no capital social da LIGHT S.A. ("Incorporação de Ações").

A Incorporação de Ações implicou na transferência, para o patrimônio da LIGHT S.A., mediante aumento de capital, da totalidade das ações de emissão da Companhia Distribuidora, o que a tornou uma subsidiária integral da LIGHT S.A. As novas ações ordinárias emitidas, em decorrência do aumento de capital da LIGHT S.A., foram entregues aos atuais acionistas da Companhia Distribuidora.

Em 14 de janeiro de 2006, a companhia realizou AGE para redução do capital social da Companhia Distribuidora (LIGHT S.E.S.A.). Tendo em vista que, a LIGHT S.A. era a única acionista da Companhia Distribuidora, a redução do capital foi suportada exclusivamente pela LIGHT S.A., que, em contrapartida, recebeu da Companhia Distribuidora: (i) a totalidade das ações representativas do capital social da LIGHT ENERGIA; (ii) as participações societárias detidas pela Companhia Distribuidora nas companhias Lightger Ltda., Lighthidro Ltda., Light Esco – Prestação de Serviços Ltda., Itaocara Energia Ltda., HIE Brasil Rio Sul Ltda. e Instituto Light Para o Desenvolvimento Urbano e Social; e (iii) recursos financeiros.

Após a redução de capital ora referida, a LIGHT S.A. passou a deter a totalidade das ações representativas do capital social da LIGHT ENERGIA, o que teve como consequência a completa desvinculação da Companhia Distribuidora das atividades de geração e transmissão de energia elétrica e das participações societárias, à exceção das participações na Light Overseas Investments Limited e LIR Energy Limited, conforme anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

NOTA 18 – MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	LUCRO ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/2005	1			1
Incorporação de empresas	1.704.563			1.704.563
Lucro do trimestre			101.263	101.263
Saldo em 31/03/2006	<u>1.704.564</u>		<u>101.263</u>	<u>1.805.827</u>

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 19 – FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

De 01.01 a 31.03

	Consolidado					
	N° de Consumidores ⁽¹⁾		MWh ⁽¹⁾		R\$	
	2006	2005	2006	2005	2006	2005
Fornecimento faturado:						
Residencial	3.465.954		1.885.008		679.664	
Industrial	14.513		856.809		130.637	
Comércio, serviços e outras	273.928		1.445.921		430.871	
Rural	10.559		11.093		2.458	
Poder público	8.750		309.097		70.974	
Iluminação pública	148		150.799		19.524	
Serviço público	1.155		257.231		42.426	
Consumo próprio	333		492			
	3.775.340		4.915.958		1.376.554	
ICMS					516.352	
Fornecimento não faturado					72.902	
TOTAL FORNECIMENTO	3.775.340				1.965.808	
Suprimento	2					
Venda no leilão da energia gerada					55.832	
Energia de curto prazo					4.861	
TOTAL SUPRIMENTO	2				60.693	
	3.775.342		4.915.958		2.026.500	

⁽¹⁾ Quantidades estimadas (vide nota 32). Não passível de auditoria

NOTA 20 – OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA REALIZADAS NO ÂMBITO DO CCEE

Os saldos das transações de compra e venda de energia de curto prazo realizadas no âmbito do CCEE (antigo MAE) são conforme segue:

Venda de energia de curto prazo:		
Saldo a receber em 31/12/2005		3.448
Saldo a receber em 31/03/2006 (nota 4)		195
		<u>3.643</u>
Compra de energia no curto prazo:		
Saldo a pagar em 31/12/2005		-
Saldo a pagar em 31/03/2006		(2.375)
		<u>(2.375)</u>
Encargos do serviço do sistema:		
Saldo a pagar em 31/12/2005		(2.262)
Saldo a pagar em 31/03/2006 (nota 10)		-
		<u>(2.262)</u>

Operações de venda e compra de energia - Os valores referentes ao ano de 2006, foram registrados com base na contabilização oficial disponibilizada pelo CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (instituição que sucedeu o MAE). Esses valores foram liquidados regularmente nas datas previstas pela CCEE. Os valores decorrentes da liquidação financeira na CCEE obtiveram certificados de conformidade da TREVISAN - Auditores Independentes, que consiste em verificar a regularidade do processo quanto à correção dos valores efetivamente liquidados entre os agentes de Mercado no âmbito da CCEE e quanto à adequação dos procedimentos empregados na liquidação financeira às disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis na data da liquidação.

A Light não reconhece a existência de qualquer processo judicial, nesta data, questionando os valores correspondentes às transações de energia no âmbito da CCEE.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 21 – CUSTO E DESPESAS OPERACIONAIS

De 01.01 a 31.03

Natureza do Gasto	Consolidado					
	Custo do Serviço			Despesas Operacionais		
	Com Energia	De Operação	Prestado a Terceiros	Com Vendas	Gerais e Admin.	Outras
Energia Elétrica Comprada para Revenda	788.500					788.500
Pessoal e Administradores		36.213		3.818	17.427	57.458
Material		3.555		283	499	4.337
Serviço de Terceiro		24.341		12.445	19.100	55.886
Provisão p/Crédito de Liq. Duvidosa				120.075		120.075
Provisão para Contingências					2.060	2.060
Quotas de CCC/CDE		101.692				101.692
Outras		5.117		29	22.153	27.299
	<u>788.500</u>	<u>170.918</u>		<u>136.650</u>	<u>61.239</u>	<u>1.157.307</u>
Depreciação e amortização		68.777		254	8.862	77.893
Total	<u>788.500</u>	<u>239.695</u>		<u>136.904</u>	<u>70.101</u>	<u>1.235.200</u>

NOTA 22 - ENERGIA ELÉTRICA COMPRADA PARA REVENDA

De 01.01 a 31.03

	Consolidado	
	GWh ⁽¹⁾	R\$
	31/03/2006	31/03/2006
Itaipu	2.035	183.067
UTE Norte Fluminense	1.566	189.386
Contratos bilaterais e leilões	3.345	200.701
Comercialização no âmbito do MAE	143	3.309
CEMIG		15.002
CVA e Parcela A		112.155
Rede básica		80.425
Encargos de conexão		3.276
O.N.S.		3.411
	<u>7.089</u>	<u>790.732</u>

⁽¹⁾ Não passível de auditoria

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 23 - RESULTADO FINANCEIRO

De 01.01 a 31.03

	Consolidado 31/03/2006
RECEITA	
Rendimento sobre aplicações financeiras	18.905
Operações de swap	1.125
Juros e variação monetária sobre parcelamentos de débitos	8.852
Acréscimo moratório s/ contas de energia	19.701
Atualização monetária das contas de CVA e Parcela A	20.535
Atualização monetária da recuperação de margem tarifária	20.886
Atualização monetária das transações de energia livre	12.431
Outras	(287)
	<u>102.148</u>
DESPESA	
Encargos sobre empréstimos e financiamentos - MN	(79.272)
Encargos sobre empréstimos e financiamentos - ME	(32.626)
Variação monetária - MN	(5.666)
Variação cambial - ME	73.837
Capitalização de juros e variações monetária e cambial - imobilizado	(306)
Operações de swap	(29.164)
Encargos e variação monetária sobre passivo atuarial Braslight	(18.605)
Atualização monetária da provisão PIS/COFINS	(17.201)
Outras (a)	12.106
	<u>(96.897)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	<u>5.251</u>

a) Atualização pela selic de passivos regulatórios.

NOTA 24 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

De 01.01 a 31.03

	Consolidado 31/03/2006
RECEITA	
Ganho na alienação de bens e direitos	616
Outras	56
	<u>672</u>
DESPESA	
Perdas na desativação de bens e direitos	133
Outras	(1.177)
	<u>1.044</u>
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	<u>1.716</u>

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 25 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os valores contábeis de instrumentos financeiros ativos e passivos em relação aos seus valores de mercado, são como segue:

	31/03/2006	
	Contabilizado	Mercado
ATIVO		
Aplicações financeiras (vide nota 3)	380.797	380.797
Contas a receber - parcelada	77.611	58.853
PASSIVO		
Empréstimos e financiamentos (vide nota 11)	3.302.043	3.293.112

Aplicações financeiras – O valor contabilizado é uma estimativa razoável de seu valor de mercado.

Contas a Receber / parcelada – O valor de mercado foi calculado tendo como base o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros a serem obtidos ajustado com base na taxa de juros vigente no mercado na data do balanço.

Empréstimos e financiamentos – O valor de mercado foi determinado utilizando-se taxas de juros correntes disponíveis para financiamentos quando da existência de termos e vencimentos remanescentes similares, obtidas junto a instituições financeiras.

A Companhia tem como atividade principal a distribuição de energia elétrica na área de concessão que abrange 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro. No que se refere aos fatores de risco que podem incidir sobre as operações ativas e passivas no negócio da Companhia, tem-se o seguinte:

Risco de crédito

A Companhia está obrigada, por força de regulamentação do setor de energia elétrica e por cláusula incluída no contrato de concessão, a fornecer energia elétrica para todos os consumidores localizados na área de concessão. De acordo com a regulamentação do setor de energia elétrica, a Companhia tem o direito de cortar seu fornecimento dos consumidores que deixem de efetuar o pagamento das faturas.

Risco de taxa de câmbio

O endividamento e o resultado das operações da Companhia são afetados significativamente pelo fator de risco de mercado de taxa de câmbio sobre contratos em moeda estrangeira.

Considerando que parte dos empréstimos e financiamentos da Companhia são denominados em moeda estrangeira, a LIGHT utiliza instrumentos financeiros derivativos (operações de “swap”) para redução dos riscos da variação cambial, os quais apresentaram uma perda de R\$ 28.039 no 1º trimestre de 2006 (ganho de R\$ 6.269 no mesmo período de 2005). O valor líquido das operações de swap, vigentes em 31 de março de 2006 é negativo em R\$ 24.912 (positivo em R\$ 3.027 em 31 de dezembro de 2005).

Risco de preço

Anualmente as empresas distribuidoras de energia elaboram os pleitos para reajuste das tarifas de energia elétrica com base nas variações dos custos não gerenciáveis (denominados Parcela A) e pela variação do IGP-M para os custos gerenciáveis (denominados Parcela B). Esses pleitos são revisados e homologados pela ANEEL. Periodicamente, a ANEEL efetua a denominada “revisão tarifária ordinária” com a finalidade de adequar as tarifas das concessionárias, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária da concessão, através da determinação do índice denominado “Fator X”, que reduzirá o índice do IGP-M aplicado sobre a Parcela B. As tarifas de acordo com o contrato de concessão devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Risco de mercado

As quantidades de energia elétrica compradas pela Companhia são baseadas em estimativa do consumo de energia nos períodos subsequentes. Parte da energia comprada está contratada através dos denominados contratos iniciais, assinados em período anterior ao da privatização da Companhia, que fixa determinados volumes de compra até o ano de 2002, sendo reduzidos em 25% a partir de 2003 até a sua extinção. A Companhia por sua opção pode efetuar compras através dos denominados contratos bilaterais, para atender eventual necessidade adicional de energia, por preços e condições negociados com a contraparte. As sobras ou faltas de energia devem ser vendidas ou compradas no mercado de energia no curto prazo e, portanto, estão sujeitas à volatilidade dos preços desse mercado.

NOTA 26- SEGUROS (NÃO AUDITADO)

Com exceção das linhas de transmissão e distribuição, todos os ativos da LIGHT estão segurados na modalidade de Riscos Operacionais, com cobertura "All Risks".

Em 31 de março de 2006, a cobertura de seguros, considerada suficiente pela Administração para cobrir eventuais sinistros e responsabilidade civil, é resumida como segue:

Risco	Data de vigência		Importância segurada	Prêmio
	De	Até		
Risco operacional	31/08/05	31/08/06	US\$1.004 bilhões	US\$1.000 mil
Responsabilidade civil geral	15/09/05	15/09/06	R\$4.2 milhões	R\$278 mil
Directors & Officers (D&O)	13/10/05	13/10/06	US\$20 milhões	US\$318 mil

NOTA 27- ACORDO GERAL DO SETOR ELÉTRICO

Pela Medida Provisória n.º 2.198, de 24 de agosto de 2001, foi criado o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica. Esse programa teve por objetivo compatibilizar a demanda de energia com a oferta, a fim de evitar interrupções intempestivas ou imprevistas do suprimento de energia. Em média, a redução de consumo prevista por esse programa foi de 20% em relação ao consumo verificado nos meses de maio, junho e julho de 2000. Esse programa vigorou de junho de 2001 até fevereiro de 2002, mês em que o governo considerou normalizada a situação hidrológica. Na região norte o programa foi suspenso a partir de janeiro de 2002.

Em conseqüência dessa redução forçada da demanda pela intervenção do Estado, as empresas concessionárias de energia elétrica, tanto geradoras como distribuidoras, tiveram redução de suas margens de lucro, pois as estruturas físicas dessas empresas, bem como a de pessoal, não puderam ser reduzidas na proporção da redução de consumo prevista naquele programa. Assim, ficaram mantidos os custos fixos e encargos de financiamentos sem a correspondente receita.

Além do programa de redução de consumo, as empresas distribuidoras tinham vários pleitos com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, visando a recomposição do denominado "equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão", pois ocorreram vários eventos que no entender das empresas resultaram no desequilíbrio econômico-financeiro desses contratos, principalmente as variações mensais de custos denominados como Parcela A, os quais não são gerenciáveis pelas distribuidoras.

Em dezembro de 2001 para solucionar a questão, o governo e as empresas de energia elétrica firmaram o Acordo Geral do Setor Elétrico com as concessionárias distribuidoras e as geradoras de energia elétrica para retomada do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos existentes e a recomposição de receitas relativas ao período de vigência do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica - PERCEE.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Esse acordo abrangeu as perdas de margem incorridas pelas distribuidoras e geradoras no período de vigência do citado Programa Emergencial, os custos adicionais da denominada Parcela A para o período de 01.01.2001 a 25.10.2001, a parcela dos custos com a compra de energia no âmbito do CCEE, devida aos geradores não comprometidos com “Contratos Iniciais” de energia, denominada “energia livre”, realizadas até dezembro de 2001 e a substituição do direito contratual previsto no Anexo V dos Contratos Iniciais (compra e venda de energia) relativo ao período de racionamento.

O Acordo Geral do Setor Elétrico também abrange o período pós racionamento, março a dezembro de 2002, para tratar da comercialização das sobras dos Contratos Iniciais, atribuindo às mesmas o valor de R\$73,39 por MWh.

As receitas das distribuidoras e geradoras (energia livre) de energia elétrica no período de racionamento estão sendo recuperadas por meio da “recomposição tarifária extraordinária” (aumento nas tarifas de 2,9% para os consumidores residenciais e 7,9% para os demais consumidores, exceto baixa renda, rurais e iluminação pública);

As demonstrações financeiras de 31 de março de 2006 contemplaram os seguintes ajustes decorrentes do acordo:

1 - Composição da RTE homologada pela ANEEL, representativa da Perda de Receita e Energia Livre.

ITENS	NÚMERO DO INSTRUMENTO DE HOMOLOGAÇÃO	VALOR HOMOLOGADO (1)	REMUNERAÇÃO ACUMULADA ATÉ 31.03.2006 (2)	VALOR AMORTIZADO ATÉ 31.03.2006 (3)	SALDO A AMORTIZAR EM 31.03.2006 (4) = (1 + 2 - 3)
Perda de Receita	Resoluções nsº 480/02, 481/02 e 01/04.	722.455	536.179	751.548	507.086
Energia Livre	Resoluções nsº 01/04 e 45/04.	289.426	199.421	188.493	300.354
Totais		1.011.881	735.600	940.041	807.440

2 - Composição da Variação de Itens da “Parcela A” (período de 01/01/2001 a 25/10/2001) homologado pela ANEEL, a ser recuperado no prazo necessários para atingir o montante homologado.

ITENS	VALOR HOMOLOGADO RESOLUÇÕES Nº 482/02 E 001/04 (1)	REMUNERAÇÃO ACUMULADA ATÉ 31.03.2006 (2)	TOTAL ACUMULADO ATÉ 31.03.2006 (3) = (1) + (2)	VALOR AMORTIZADO ATÉ 31.03.2006 (4)	SALDO A AMORTIZAR EM 31.03.2006 (5) = (3) - (4)
“Parcela A” (período de 01/01 a 25/10/2001).	125.695	148.582	274.277	-	274.277

3 - Composição dos saldos dos valores homologados pela ANEEL, representativos do Repasse da Energia Livre, que se referem à compra de energia elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE durante a vigência do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica. O repasse corresponde a 1/3 da arrecadação das tarifas extraordinárias

ITENS	VALOR HOMOLOGADO RESOLUÇÕES Nº 001/04 E 045/04 (1)	REMUNERAÇÃO ACUMULADA ATÉ 31.03.2006 (2)	TOTAL ACUMULADO ATÉ 31.03.2006 (3) = (1) + (2)	VALOR AMORTIZADO ATÉ 31.03.2006 (4)	SALDO A REPASAR EM 31.03.2006 (5) = (3) - (4)
Repasse da Energia Livre	275.446	186.904	462.350	188.494	273.856

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A companhia, com base em novas projeções de Receita, considerando a nova tarifa homologada em 07 de novembro de 2005, complementou a provisão em R\$57.339, para fazer face à provável não recuperação da RTE em 74 meses, resultando num montante provisionado de R\$105.339.

A migração de consumidores potencialmente livres para o ambiente de contratação livre impacta, de forma significativa, o recolhimento da RTE, uma vez que este adicional tarifário não está incluído nas tarifas dos consumidores livres, através da TUSD. Entendendo que todos os consumidores cativos durante o racionamento, incluindo aqueles que atualmente são livres, devem participar do rateio dos custos decorrente do PERCEE, a ANEEL promoveu Audiência Pública (AP044/05), em 10 de abril de 2006, para tratar da extensão do recolhimento da RTE a esses consumidores livres. Neste sentido, estima-se que quase a totalidade desta provisão será revertida após a aprovação nesta referida audiência pública e a regulamentação da matéria, através de Resolução da ANEEL.

Foram observados o disposto no Ofícios Circulares nº2.212/05 e nº 074/06-SFF/SER/ANEEL, para o cálculo da remuneração do saldo da recomposição tarifária extraordinária, atualizados pela taxa Selic+1% a.a., na mesma forma do cálculo dos custos financeiros incorridos em função da captação vinculada de recursos junto ao BNDES.

NOTA 28 – NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS NA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

A Lei n.º10.438, de 26 de abril de 2002, estabeleceu novos critérios de classificação de unidades consumidoras na subclasse residencial baixa renda e a Resolução ANEEL n.º 514, de 16 de setembro de 2002, estabeleceu os procedimentos contábeis e os critérios de compensação nas tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica.

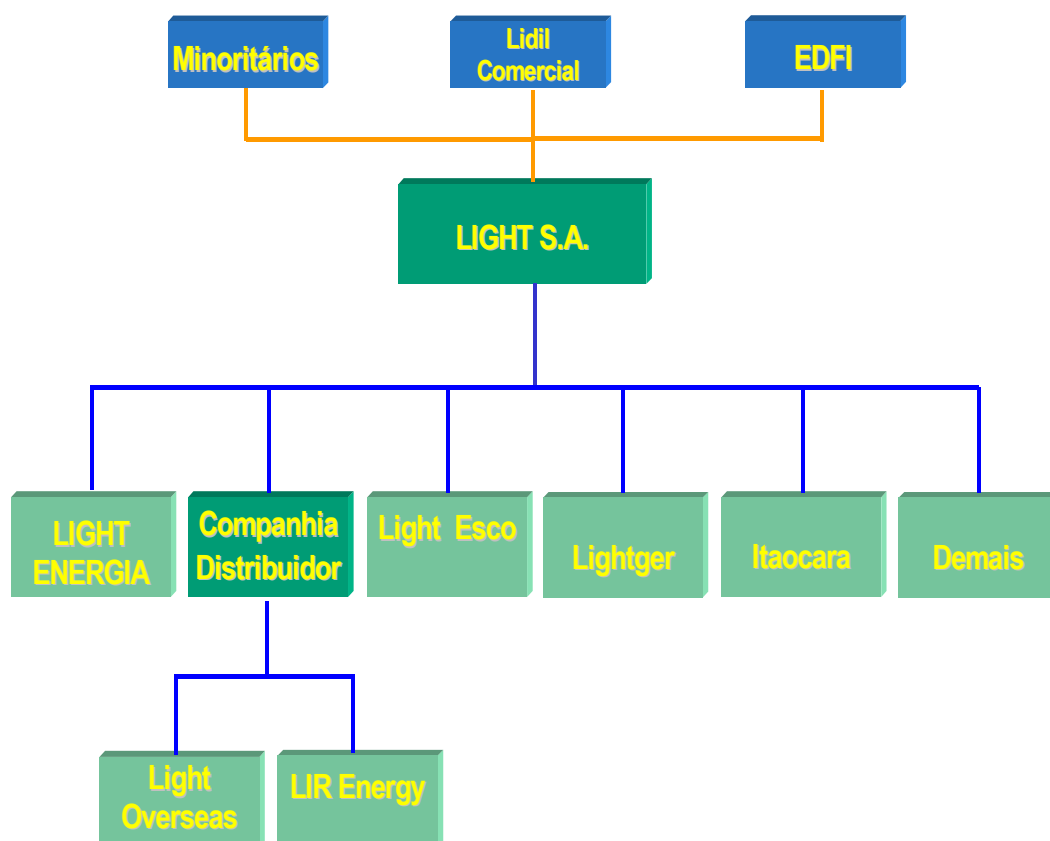
A estimativa dos efeitos da aplicação dos novos critérios de classificação até 31 de março de 2006 referente a perda de receita é de R\$216.074. A obrigação para restituição aos consumidores é estimada em R\$16.055. A ANEEL homologou, através de vários Despachos, sendo o último de n.º 666, de 31 de março de 2006, resultando em 31 de março de 2006 no montante homologado de R\$200.650, referente à perda de receita no período de maio de 2002 a fevereiro de 2006. Em 31 de março de 2006, a companhia havia sido ressarcida em R\$195.294, tendo como origem recursos dos encargos setoriais embutidos nas tarifas das concessionárias, tais como RGR (Reserva Global de Reversão).

NOTA 29 – DESVERTICALIZAÇÃO - ALTERAÇÕES NO MODELO DO SETOR ELÉTRICO – LEI N.º 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

Concluído o Projeto de Desverticalização a LIGHT S.A. tornou-se, então, a empresa Holding do Grupo LIGHT, e passará a ter suas ações negociadas no Novo Mercado da BOVESPA, a partir de 22.02.2006, com o código LIGT3, em substituição às ações da ex-controladora, LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., que deixarão de ser negociadas naquele segmento.

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A estrutura do Grupo Light, após a conclusão do projeto de desverticalização, é a seguinte:



NOTA 30 – LEILÃO DE ENERGIA

Em face do novo modelo setorial instituído com a edição da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto nº 5.163, de 30.07.2004, as empresas distribuidoras não poderão mais utilizar-se de sua geração própria para atendimento a seu mercado, devendo adquirir toda a energia de que necessitam nos leilões que se realizarão à intervalos regulares. Assim, a Empresa viu-se na obrigação de participar do 1º Leilão de Energia Existente, realizado pelo Ministério de Minas e Energia, como vendedora da energia de suas usinas.

Nesse leilão, realizado em 07.12.2004, foram negociados através de contratos com maturidade de 8 anos, os montantes de 380 MW médios e 130 MW médios, com início de suprimento em janeiro dos anos de 2005 e de 2006, respectivamente. Esses montantes perfazem 95% da energia passível de ser comercializada pela LIGHT (energia assegurada).

Em 11.10.2005, a subsidiária LIGHT Energia S.A participou do 3º Leilão de Energia Existente, tendo vendido 12 MW médios através de contratos com 3 anos de duração e início de suprimento em janeiro de 2006. O montante de energia vendido nesse Leilão corresponde ao volume do 1º Leilão descontratado através do MCSD - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits. Este mecanismo foi instituído pelo novo modelo setorial e visa possibilitar a redução do nível de contratação das distribuidoras a partir da saída de consumidores livres e da redução do seu mercado cativo.

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 31 – REAJUSTE TARIFÁRIO

A Companhia teve homologado pela ANEEL em 2 de fevereiro de 2005, com a validação da Base de Remuneração definitiva, um complemento tarifário que foi implementado no reajuste das tarifas de 07 novembro de 2005, juntamente com o reajuste anual previsto no contrato de concessão da companhia. Com a atualização dos valores financeiros, o resíduo da revisão tarifária corresponde a um reajuste de 9,5% composto da seguinte forma: i) recomposição de 3,6% a ser incorporado permanentemente as tarifas da companhia; ii) 3,1% a título de compensação financeira a ser aplicado às tarifas da Light no período entre novembro de 2005 e outubro de 2006; iii) 2,3% referentes a 50% da CVA diferida decorrente do período entre novembro de 2002 e outubro de 2003 a ser aplicado às tarifas da Light no período entre novembro de 2005 e outubro de 2006; iv) 0,5% proveniente de contribuições de PIS/COFINS diferida do período de novembro de 2002 a outubro de 2003 a ser aplicado às tarifas da Light no período entre novembro de 2005 e outubro de 2006.

Assim desde 07 de novembro de 2005, a tarifa média da companhia está reajustada em 10,81%, antes dos efeitos tributários, sendo -1,06% a ser incorporado permanentemente às tarifas da Light e 11,86%, referente aos adicionais financeiros, a ser aplicado no período entre novembro de 2005 e outubro de 2006.

NOTA 32 - SISTEMA DE ATENDIMENTO E GESTÃO COMERCIAL

Dentro do compromisso de prestar um serviço de qualidade, para superar as expectativas do mercado e de seus clientes, a LIGHT fez investimento superior a R\$ 80 milhões em um novo Sistema de Atendimento e Gestão Comercial (CCS-SAP). Este sistema entrou em operação em março de 2006, em uma 1ª fase, abrangendo a totalidade dos clientes de média e alta tensão (industrial, comercial, poder e serviço público) e uma área piloto de baixa tensão, na localidade de Itaguaí. Por se tratar de um período de migração e transição, algumas informações, tais como "renda não faturada" e "provisão para inadimplência" do mês de março de 2006, foram contabilizadas pela companhia com base na melhor estimativa possível, utilizando-se a experiência e histórico recente das informações, especificamente para os clientes migrados.

Integrado às demais ações realizadas, esse sistema trará um novo conceito, permitindo maior agilidade, segurança e praticidade no atendimento aos clientes e no combate à inadimplência e perdas de energia.

NOTA 33 – FATO RELEVANTE

Fato relevante publicado em 18 de março de 2006

A administração da LIGHT S.A. ("Light"), da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") e da LIGHT Energia S.A. ("Light Energia"), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, comunica aos acionistas de tais companhias, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa e ao mercado em geral que, conforme informações recebidas de seu acionista controlador, EDF International S.A. ("EDFI"), a EDFI, nesta data, celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações com a RME – Rio Minas Energia Participações S.A. (em constituição) ("RME") (o "Contrato"), por meio do qual a EDFI concordou em, observadas certas condições precedentes, transferir à RME 100.719.912.442 ações ordinárias de emissão da Light e a totalidade das quotas representativas do capital social da Lidil Comercial Ltda., sociedade que nesta data detém 5.584.685.447 ações ordinárias de emissão da Light, resultando na transferência de um total de 106.304.597.889 ações ordinárias de emissão da Light, representativas de 79,57% do capital social total e votante da Light (a "Operação").

A eficácia da Operação está sujeita a certas condições precedentes, inclusive a aprovação da Operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a edição de um decreto ministerial na França após

01987-9 LIGHT S.A.

03.378.521/0001-75

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

o parecer da Commission des Participants et des Transferts francesa (CPT), bem como à anuência de terceiros, nos termos de contratos celebrados pela Light ou pela Ligh SESA, inclusive BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.

O preço total de compra acordado é de US\$319.809.871,91 por 106.304.597.889 ações ordinárias de emissão da Light, o que representa um preço de US\$3,01 por lote de 1.000 ações de emissão da Light. O preço de compra será integralmente pago pela RME em dinheiro na data em que forem efetivamente transferidas as ações.

O Contrato foi assinado com a condição de que a RME realize uma oferta pública de aquisição das ações em circulação de emissão da Light, nos termos da Lei nº 6.404/76, da Instrução CVM nº 361/2002 e do Regulamento do Novo Mercado.

A Operação será submetida à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da Lei nº 8.884/94.

A RME – Rio Minas Energia Participações S.A. é uma sociedade controlada por Andrade Gutierrez Concessões S.A., Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, JLA Participações S.A. e Pactual Energia Participações S.A.

A administração da Light, da Light SESA e da Light Energia manterá o mercado informado acerca da evolução da Operação.

Rio de Janeiro, Brasil, 12 de Maio de 2006 - A LIGHT S.A. ("LIGT3"), controladora das empresas do GRUPO LIGHT, anuncia seu resultado relativo ao 1º Trimestre de 2006. A cotação do dólar em 31/03/2006 era de R\$2,1734.

DESTAQUES

O resultado consolidado da LIGHT S.A. no 1º Trimestre de 2006 foi um lucro líquido de R\$ 101,3 milhões, representando um aumento de 330% em relação ao registrado no mesmo período de 2005, quando o lucro foi de R\$23,6 milhões.

Destaca-se o significativo crescimento da receita operacional bruta da Companhia que atingiu R\$ 2,2 Bilhões contra R\$ 1,7 Bilhão representando uma elevação de 26,1% na comparação com o 1º trimestre de 2005, refletindo tanto o reajuste tarifário de novembro de 2005 como o crescimento do volume de vendas de energia.

A receita operacional líquida do 1º trimestre de 2006 alcançou R\$ 1.445 milhões, montante 21,6% superior à do 1º Trimestre de 2005.

A geração operacional de caixa (EBITDA) foi de R\$ 287,8 milhões, 150% superior ao registrado no mesmo período de 2005 que havia sido de R\$ 115,2 milhões. Esse acréscimo deve-se principalmente ao crescimento de 21,6% da Receita Operacional Líquida consolidada da Companhia.

A valorização do real frente às principais moedas e o declínio das taxas de juros internas também contribuíram para a formação do resultado refletindo-se favoravelmente no custo da dívida.

Os resultados do primeiro trimestre consolidam a trajetória de recuperação da Companhia, sendo o quinto trimestre consecutivo em que reporta lucro líquido ao final do trimestre.

Registraram-se, ainda, importantes progressos no combate às perdas, tendo o índice de perdas sobre carga própria apresentado um valor de 23,54% (média móvel de 12 meses), resultado que significa uma redução de 1,14 pontos percentuais em relação à posição de março de 2005.

A ações de cobrança que estão sendo implementadas, têm proporcionando contínuas melhorias no nível geral de inadimplências. A intensificação do corte do fornecimento, a inclusão no cadastro de inadimplentes da SERASA e SPC, bem como a utilização da justiça, são os procedimentos que estão sendo utilizados neste processo. Os resultados tem sido animadores nos segmentos de baixa tensão. Persistem ainda dificuldades com clientes importantes do grupo de prestadores de serviços públicos.

No primeiro trimestre de 2006, com a conclusão do Projeto de Desverticalização, a LIGHT S.A. tornou-se a controladora das empresas operacionais do Grupo LIGHT, tendo sob seu controle os ativos anteriormente detidos pela LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT SESA), sendo este o primeiro resultado consolidado reportado pela Companhia, que estão sendo comparados com os registrados no mesmo período do exercício anterior pela LIGHT SESA.

Completado o Projeto de Desverticalização o grupo LIGHT passou a ser composto por uma sociedade holding (LIGHT S.A.) que participa diretamente das subsidiárias operacionais que têm como objeto a distribuição (LIGHT SESA), a geração e transmissão de energia (LIGHT Energia) e a comercialização (LIGHT ESCO), além das demais sociedades anteriormente controladas pela LIGHT SESA.

Registra-se, por último, que conforme divulgado pelo Fato Relevante de 28.03.2006, a EDF Internacional, atual controladora da Companhia, celebrou contrato de venda de 79,57% das ações que detém diretamente e através de sua subsidiária integral LIDIL Comercial Ltda., para a RME – Rio Minas Energia Participações S.A., empresa da qual participam igualmente as Companhias: Andrade Gutierrez Concessões S.A., Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, JLA Participações S.A. e Pactual Energia Participações S.A.. A transação depende, para tornar-se efetiva, da aprovação da ANEEL, das autoridades Francesas bem como da anuência de terceiros de contratos celebrados pela LIGHT S.A. e LIGHT SESA.

Após tornar-se efetiva a operação, a EDF Internacional remanescerá com 10% das ações da Companhia.

ASPECTOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

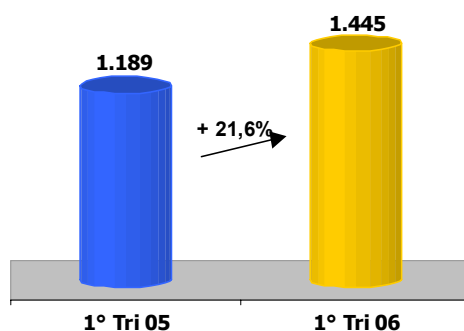
A LIGHT apresentou no 1º Trimestre de 2006 um *Lucro Líquido* de R\$ 101,3 Milhões, um resultado 330% superior ao do mesmo trimestre do ano anterior, quando o Lucro Líquido foi de R\$ 23,6 Milhões.

A *Receita Operacional Bruta* dos 3 meses findos em 31 de Março de 2006 atingiu R\$ 2.155,2 Milhões, 26,1% superior à do mesmo período do exercício anterior, devido ao aumento das vendas físicas de energia e do reajuste tarifário.

Resultados (R\$ mil)	Geração	Distribuição	Total	Total	Varição
	1º TRI 06	1º TRI 06	1º TRI 06	1º TRI 05	Δ 06 / 05 (%)
Receita Bruta de Vendas	64.833	2.101.748	2.155.179	1.709.580	26,1%
Deduções à Receita	(4.646)	(705.311)	(710.035)	(520.692)	36,4%
Receita Operacional Líquida	60.187	1.396.437	1.445.144	1.188.888	21,6%
Despesa Operacional	(29.590)	(1.214.377)	(1.235.200)	(1.151.779)	7,2%
Resultado do Serviço	30.597	182.060	209.944	37.109	465,7%
EBITDA	37.031	253.315	287.837	115.238	149,8%
Lucro (prejuízo) líquido	28.713	82.055	101.263	23.554	329,9%

A *Receita Operacional Líquida* dos 3 meses de 2006 atingiu R\$ 1.445,1 Milhões, representando um crescimento de 21,6% na comparação com a verificada no mesmo período de 2005.

Receita Operacional Líquida - Milhões

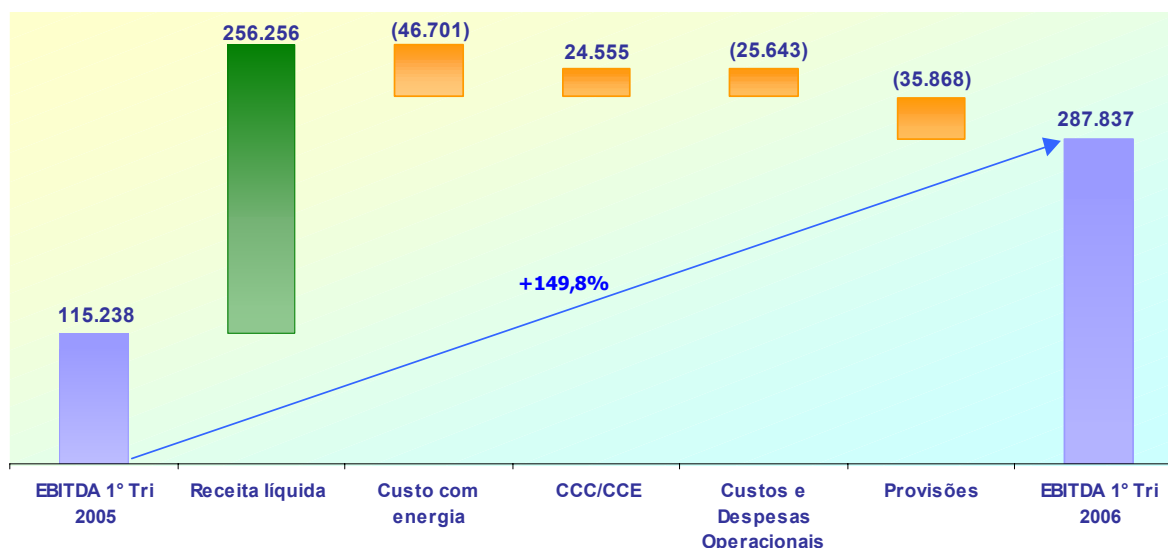


As *Despesas Operacionais* registraram aumento de 7,2% no 1º Trimestre de 2006 em relação ao mesmo período de 2005. As alterações mais relevantes foram um decréscimo de 19,4% na CCC cujo o rateio foi favorável para a empresa e um aumento nas Provisões de Devedores Duvidosos.

Despesa Operacionais	Geração	Distribuição	Total	Total	Varição
(R\$ mil)	1º TRI 06	1º TRI 06	1º TRI 06	1º TRI 05	Δ 06 / 05 (%)
Energia Comprada	9.828	790.732	788.500	741.799	6,3%
Pessoal	4.850	50.084	57.458	49.786	15,4%
Depreciação e Amortização	6.434	71.255	77.893	78.129	-0,3%
Serviços de Terceiros	2.810	52.607	55.886	47.241	18,3%
Material	176	4.133	4.337	4.602	-5,8%
CCC	-	101.692	101.692	126.247	-19,4%
Provisões Operacionais	-	122.135	122.135	86.267	41,6%
Outras	5.492	21.739	27.299	17.708	54,2%
TOTAL	29.590	1.214.377	1.235.200	1.151.779	7,2%

O *EBITDA* dos 3 meses de 2006, totalizou R\$ 287,8 Milhões, registrando um acréscimo de 150% na comparação ao do mesmo período de 2005, quando atingiu o valor de R\$ 115,2 Milhões. O *EBITDA* foi fortemente influenciado pelo aumento da *Receita Operacional Líquida*, tendo em vista que as *Despesas Operacionais* mantiveram-se em linha com o mesmo período do ano anterior.

EBITDA - Milhões



Resultado Financeiro

O Resultado financeiro dos três meses de 2006 foi de R\$ 5,251 Milhões contra um valor negativo de R\$ 11,078 Milhões no mesmo período do exercício anterior.

Os encargos financeiros e as variações monetárias e cambiais sobre a dívida foram inferiores ao rendimentos das aplicações financeiras acrescidas das atualizações monetárias dos ativos regulatórios gerando esse resultado positivo de R\$5,251 Milhões.

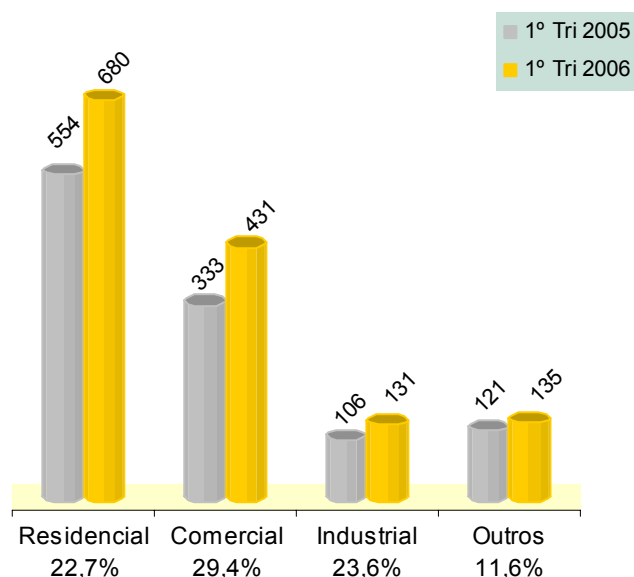
A valorização do real frente ao dólar também gerou um resultado positivo de variação cambial de R\$ 74 milhões.

Até o exercício de 2004 em torno de 18% da energia requerida do sistema Light provinha da geração própria da Empresa. Em face do novo modelo setorial instituído com a edição das Leis nº 10.847 e 10.848, de 15.03.2004, as empresas distribuidoras não poderão mais utilizar-se de sua geração própria para atendimento de seu mercado, devendo adquirir toda a energia de que necessitam nos leilões que se realizarão à intervalos regulares. Assim, a Empresa participou do 1º Leilão de Energia Existente, realizado pelo Ministério de Minas e Energia, como vendedora da energia de suas usinas.

Por esse leilão, realizado em 07.12.2004, foram negociados através de contratos com prazo de 8 anos, os montantes de 380 MW médios e 130 MW médios, com início de suprimento em janeiro dos anos de 2005 e de 2006, respectivamente. Esses montantes perfazem 95% do limite de energia passível de ser comercializada pela LIGHT (energia assegurada).

Faturamento de Energia

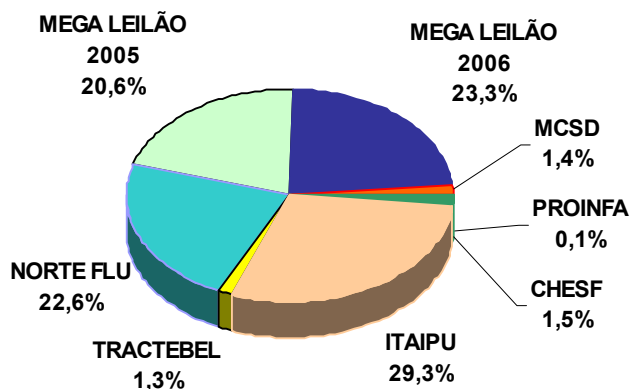
Faturamento de Energia por Classe



O faturamento por classe cresceu 23,6% em média, sendo que 22,7% no segmento residencial, 29,4% no segmento comercial, 23,6% no segmento industrial e 11,6% no segmento outros.

A energia requerida atingiu o valor de 6.948 GWh, sendo 2.033 GWh provenientes de compras de Itaipu; 4 GWh de Proinfa; 107 GWh da Chesf; 90 GWh da Tractebel, 1.567 GWh de Norte Flu, 3.048 dos Mega Leilões de 2005 e 2006 e 99 GWh de MCSD.

ENERGIA REQUERIDA 1° TRI 2006



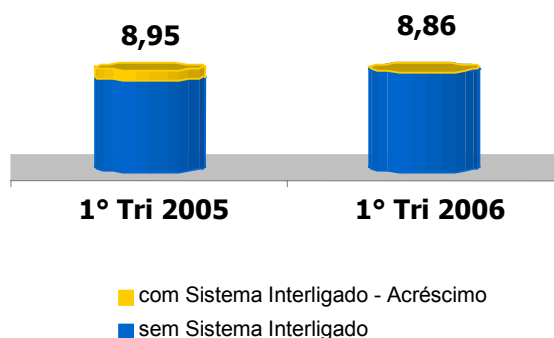
INDICADORES DE PERFORMANCE

Ao final do trimestre, os indicadores que medem a qualidade do fornecimento (DEC, duração, e FEC, frequência média das interrupções) foram de 8,9 e 6,9 respectivamente, contra 9,0 e 7,4 no 1º Trimestre de 2005.

A evolução positiva da qualidade do serviço da LIGHT é resultado do seu plano de manutenção, buscando o aumento da eficiência nos diagnósticos das principais causas de defeitos, bem como a sua localização para atuação preventiva

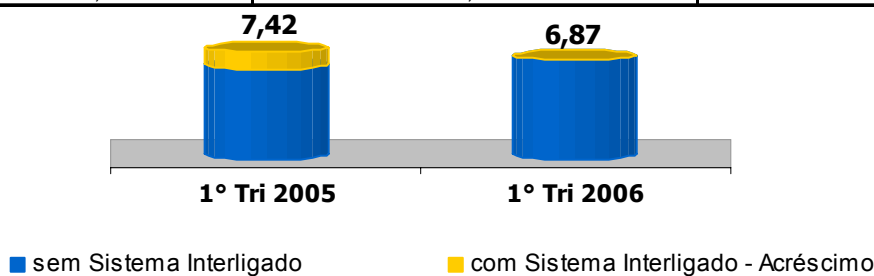
DEC – Duração Equivalente de Interrupções por Consumidor

DEC			
ANO	sem Sistema Interligado	com Sistema Interligado - Acréscimo	Sistema Interligado-Total
1º Tri 2005	8,11	0,84	8,95
1º Tri 2006	8,83	0,03	8,86



FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

FEC			
ANO	sem Sistema Interligado	com Sistema Interligado - Acréscimo	Sistema Interligado-Total
1º Tri 2005	6,28	1,14	7,42
1º Tri 2006	6,85	0,02	6,87



INVESTIMENTOS

No 1º Trimestre de 2006 a Light aplicou R\$61,3 Milhões em aquisições de imobilizado e em benfeitorias destinadas à melhoria e expansão do seu sistema elétrico (incluindo-se os encargos financeiros capitalizados). Grande parte desse volume de recursos foi direcionado à atividade de distribuição, destacando-se as aplicações em programas destinados ao combate às perdas de energia, incluindo-se inspeção das instalações dos clientes e normalizações dos clientes fraudadores.

Além do combate às perdas, as aquisições de bens e serviços do imobilizado foram dirigidas ao atendimento das novas ligações, à reposição de instalações e equipamentos.

Na área de geração a empresa deu continuidade às atividades de recuperação e modernização de suas instalações, com o objetivo de assegurar o suprimento de seu mercado com energia a preços competitivos.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A Light encerrou o 1º Trimestre de 2006 com uma dívida consolidada (principal de empréstimos e financiamentos) de R\$ 3.277,1 milhões, equivalente a US\$ 1.507,8 milhões.

FATO RELEVANTE.

Em 28 de março de 2006 a EDF International S.A., EDFI, celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações com a RME – Rio Minas Energia Participações S.A., por meio do qual a EDFI acordou, observadas certas condições precedentes, transferir à RME 100.719.912.442 ações ordinárias de emissão da Light S.A. e a totalidade das quotas representativas do capital social da Lidil Comercial Ltda., sociedade que detém 5.584.685.447 ações ordinárias de emissão da Light S.A., resultando na transferência de um total de 106.304.597.889 ações ordinárias de emissão da Light S.A., representativas de 79,57% do capital social total e votante da Light S.A..

A eficácia da Operação está sujeita a certas condições precedentes, inclusive a aprovação da Operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a edição de um decreto ministerial na França após o parecer da *Commission des Participants et des Transferts* francesa (CPT), bem como à anuência de terceiros, nos termos de contratos celebrados pela Light S.A. ou pela Light SESA, inclusive BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.

O preço total de compra acordado foi de US\$319.809.871,91 por 106.304.597.889 ações ordinárias de emissão da Light S.A., o que representou um preço de US\$3,01 por lote de 1.000 ações de emissão da Light S.A., naquela data. O preço de compra será integralmente pago pela RME em dinheiro na data em que forem efetivamente transferidas as ações.

O Contrato foi assinado com a condição de que a RME realize uma oferta pública de aquisição das ações em circulação de emissão da Light S.A., nos termos da Lei nº 6.404/76, da Instrução CVM nº 361/2002 e do Regulamento do Novo Mercado. A RME firmará na data em que forem efetivamente transferidas as ações o Termo de Anuência dos Controladores em cumprimento ao disposto no Regulamento do Novo Mercado.

A Operação está sendo também submetida à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da Lei nº 8.884/94.

A RME – Rio Minas Energia Participações S.A. é uma sociedade controlada por Andrade Gutierrez Concessões S.A., Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, JLA Participações S.A. e Pactual Energia Participações S.A.

COMPORTAMENTO DAS AÇÕES

BOVESPA (mercado à vista)

Acumulado até 31/03/2006:

Quantidade negociada:	36.054.340.000
Nº de Negócios:	52.522
Volume Negociado:	R\$ 635.161.461,00
Cotação em 31/03/2006 (por lote de mil ações):	R\$ 14,91
Valorização das ações no 1º trimestre 2006	-2,9%

No 1º trimestre de 2006 o volume em reais negociados representou cerca de 20 vezes o volume negociado no mesmo período do ano passado, dando continuidade ao significativo aumento de liquidez das ações da Companhia que vem se verificando a partir do 2º semestre de 2005 após a conclusão do projeto de readequação da dívida financeira e da entrada da Companhia no Novo Mercado.

01.01. - IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM 2 - Denominação Social
01987-9 LIGHT S.A .

3 - CNPJ
03.378.521/0001-75

02.01. - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	31/3/2006	31/12/2005
1	Ativo Total	8.542.657	1
1.01	Ativo Circulante	2.727.456	1
1.01.01	Disponibilidades	434.932	1
1.01.02	Créditos	1.952.572	0
1.01.02.01	Consumidores, concess. e permissionárias	1.711.909	0
1.01.02.02	Tributos a compensar	158.822	0
1.01.02.03	Serviços prestados	81.792	0
1.01.02.04	Programa de redução de consumo	49	0
1.01.03	Estoques	3.373	0
1.01.04	Outros	336.579	0
1.01.04.01	Despesas pagas antecipadamente	312.463	0
1.01.04.02	Outros créditos	24.116	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.797.658	0
1.02.01	Créditos Diversos	1.210.568	0
1.02.01.01	Consumidores, concess. e permissionárias	465.895	0
1.02.01.02	Tributos a compensar	744.673	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.03	Outros	587.090	0
1.02.03.01	Depósitos vinculados a litígios	84.752	0
1.02.03.02	Despesas pagas antecipadamente	329.670	0
1.02.03.03	Outros créditos	172.668	0
1.03	Ativo Permanente	4.017.543	0
1.03.01	Investimentos	35.976	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	35.976	0
1.03.02	Imobilizado	3.880.775	0
1.03.03	Diferido	100.792	0

01.01. - IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM
01987-92 - Denominação Social
LIGHT S.A.3 - CNPJ
03.378.521/0001-75**02.01. - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO CONSOLIDADO (Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	31/3/2006	31/12/2005
2	Passivo Total	8.542.657	1
2.01	Passivo Circulante	1.490.269	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	306.307	0
2.01.02	Debêntures	15.093	0
2.01.03	Fornecedores	438.328	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	200.493	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0
2.01.06	Provisões	100.660	0
2.01.06.01	Obrigações estimadas	41.926	0
2.01.06.02	Provisões para contingências	3.302	0
2.01.06.03	Taxas regulamentares	55.432	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.01.08	Outros	429.388	0
2.01.08.01	Plano previdenciário e outros benefícios	70.437	0
2.01.08.02	Encargos financeiros	150.637	0
2.01.08.03	Folha de pagamento	1.620	0
2.01.08.04	Outros débitos	206.694	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	5.235.047	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	2.110.951	0
2.02.02	Debêntures	844.778	0
2.02.03	Provisões	1.033.236	0
2.02.03.01	Provisão para contingências	936.575	0
2.02.03.02	Taxas regulamentares	96.661	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	1.246.082	0
2.02.05.01	Fornecedores	205.692	0
2.02.05.02	Encargos financeiros	14.907	0
2.02.05.03	Plano previdenciário e outros benefícios	780.155	0
2.02.05.04	Tributos	202.330	0
2.02.05.05	Outros débitos	42.998	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	11.514	0
2.04	Participações Minoritárias	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	1.805.827	1
2.05.01	Capital Social Realizado	1.704.564	1
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	101.263	0

ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Data-Base - 31/03/2006

Legislação Societária

01.01. - IDENTIFICAÇÃO1 - Código CVM 2 - Denominação Social
01987-9 LIGHT S.A.3 - CNPJ
03.378.521/0001-75**02.01. - Demonstração de Resultados Consolidado (Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Valor do Trimestre Atual 01/01/2006 a 31/03/2006	Valor Acumulado do Atual Exercício 01/01/2006 a 31/03/2006	Valor do Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/01/2005 a 31/03/2005	Valor Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2005 a 31/03/2005
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	2.155.179	2.155.179	0	0
3.01.01	Fornecimento de energia elétrica	1.965.808	1.965.808	0	0
3.01.02	Suprimento de energia elétrica	60.693	60.693	0	0
3.01.03	Outras receitas	128.678	128.678	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	(710.035)	(710.035)	0	0
3.02.01	ICMS	(516.352)	(516.352)	0	0
3.02.02	Quota para reserva global de reversão	(19.653)	(19.653)	0	0
3.02.03	PIS/COFINS	(173.159)	(173.159)	0	0
3.02.04	Outros impostos	(871)	(871)	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	1.445.144	1.445.144	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(1.028.195)	(1.028.195)	0	0
3.04.01	Pessoal	(36.213)	(36.213)	0	0
3.04.02	Material	(3.555)	(3.555)	0	0
3.04.03	Serviço de terceiros	(24.341)	(24.341)	0	0
3.04.04	Energia elétrica comprada para revenda	(788.500)	(788.500)	0	0
3.04.05	Depreciação e amortização	(68.777)	(68.777)	0	0
3.04.06	Quota para conta de consumo combustível	(101.692)	(101.692)	0	0
3.04.07	Provisões operacionais	0	0	0	0
3.04.08	Outras	(5.117)	(5.117)	0	0
3.05	Resultado Bruto	416.949	416.949	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(203.276)	(203.276)	0	0
3.06.01	Com Vendas	(136.904)	(136.904)	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(70.101)	(70.101)	0	0
3.06.03	Financeiras	5.251	5.251	0	0
3.06.03.01	Receitas Financeiras	102.148	102.148	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(96.897)	(96.897)	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	0	0
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	(1.522)	(1.522)	0	0
3.07	Resultado Operacional	213.673	213.673	0	0
3.08	Resultado Não Operacional	1.716	1.716	0	0
3.08.01	Receitas	672	672	0	0
3.08.02	Despesas	1.044	1.044	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	215.389	215.389	0	0
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(114.126)	(114.126)	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.14	Participações Minoritárias	0	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	101.263	101.263	0	0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE REVISÃO ESPECIAL

Aos Acionistas e Administradores da
LIGHT S.A
Rio de Janeiro - RJ

- 1) Efetuamos uma revisão especial das informações trimestrais (ITR) da Light S.A e controladas (controladora e consolidado) referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2006, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo os balanços patrimoniais (controladora e consolidado), as respectivas demonstrações do resultado e o relatório de desempenho.
- 2) Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade e consistiu, principalmente de: a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da companhia e de suas controladas, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações trimestrais; e b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e nas operações da companhia e de suas controladas.
- 3) Baseados em nossa revisão especial, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais referidas no parágrafo primeiro para que estas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários especificamente aplicáveis à divulgação das informações trimestrais obrigatórias.
- 4) Conforme mencionado na nota explicativa no. 1, no contexto do projeto de reestruturação societária “projeto de desverticalização” divulgado ao mercado através de Fato Relevante publicado em 6 de setembro de 2005, a Light S.A se tornou, em 13 de janeiro de 2006, a controladora de todas as empresas

operacionais do Grupo Light, entre as quais a própria ex-controladora, Light – Serviços de Eletricidade S.A.

- 5) Conforme descrito na nota explicativa no. 4, em dezembro 2005, a controlada Light – Serviços de Eletricidade S.A firmou dois acordos de parcelamento relativos a débitos vencidos decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE nos montantes de R\$ 159 e R\$ 80,8 milhões respectivamente, a serem liquidados, o primeiro em 60 parcelas mensais através de compensação de ICMS, e o segundo em 41 parcelas mensais, ambos sem juros ou correção monetária.
- 6) Conforme descrito na nota explicativa no. 32, a controlada Light - Serviços de Eletricidade S.A está implementando um novo Sistema de Atendimento e Gestão Comercial (CCS-SAP). Este sistema entrou em operação em março de 2006, em uma 1ª fase, abrangendo a totalidade dos clientes de média e alta tensão (industrial, comercial, poder e serviço público) e uma área piloto de baixa tensão, na localidade de Itaguaí. Por se tratar de um período de migração e transição, algumas informações, tais como "renda não faturada" e "provisão para inadimplência" do mês de março de 2006, foram contabilizadas pela companhia com base na melhor estimativa possível, utilizando-se a experiência e histórico recente das informações, especificamente para os clientes migrados.
- 7) Em 18 de março de 2006 a Companhia publicou “Fato Relevante” comunicando que conforme informações recebidas de seu acionista controlador, EDF International S.A. (“EDFI”), a EDFI, nessa data, celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações com a RME – Rio Minas Energia Participações S.A. (em constituição) (“RME”) (o “Contrato”), por meio do qual a EDFI concordou em, observadas certas condições precedentes, transferir à RME 100.719.912.442 ações ordinárias de emissão da Light e a totalidade das quotas representativas do capital social da Lidil Comercial Ltda., sociedade que nesta data detém 5.584.685.447 ações ordinárias de emissão da Light, resultando na transferência de um total de 106.304.597.889 ações ordinárias de emissão da Light, representativas de 79,57% do capital social total e votante da Light (a “Operação”). A eficácia da Operação está sujeita a certas condições precedentes, inclusive a aprovação da Operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a edição de um decreto ministerial na França, bem como à anuência de terceiros, nos termos de contratos celebrados pela Light ou pela Ligh SESA, inclusive BNDES Participações S.A. - BNDESPAR.
- 8) O balanço patrimonial da controladora, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, apresentado para fins comparativo, foi por nós examinado e emitimos parecer em 25 de janeiro de 2006, sem ressalvas.

12 de maio de 2006

Mazars & Guérard Auditores Independentes
CRC nº 2SP 011901/O-S-RJ

Wagner Moreira da Silva
Contador CRC 1RJ 045396/0-5 T SP

Jean-Marc Sierk Vin
Contador CRC RJ-092319/O2